CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Índice de Emendas ao Relatório Preliminar

Projeto de Lei Nº 009/2013 - CN

Parlamentar	Emendas	Quantidade	Total por Parlamentar
ACIR GURGACZ	00016	1	3
	00027 e 00028	2	
AMAURI TEIXEIRA	00008	1	1
ANA RITA	00036	1	1
ANDRE MOURA	00066 a 00068	3	3
ANIBAL DINIZ	00010	1	2
	00024	1	
BRUNO ARAÚJO	00041 e 00042	2	2
CHICO ALENCAR	00001 a 00004	4	4
CLAUDIO CAJADO	00069 a 00076	8	8
DALVA FIGUEIREDO	00006	1	1
EDUARDO SCIARRA	00051 e 00052	2	2
EDUARDO SUPLICY	00060	1	1
EFRAIM FILHO	00017 e 00018	2	2
ERIKA KOKAY	00030	1	1
EVANDRO MILHOMEN	00012 e 00013	2	2
FRANCISCO ESCÓRCIO	00009	1	1
GONZAGA PATRIOTA	00022 e 00023	2	2
GUILHERME CAMPOS	00057	1	1
IZALCI	00007	1	1
JEAN WYLLYS	00037 a 00040	4	4
JOÃO DADO	00061 a 00065	5	5
JOÃO VICENTE CLAUDINO	00011	1	1
JOSÉ ROCHA	00019	1	1
JOVAIR ARANTES	00020 e 00021	2	2
LOBÃO FILHO	00058 e 00059	2	2
MARÇAL FILHO	00031 a 00035	5	5
MARCOS MONTES	00048	1	1
MAURO BENEVIDES	00014	1	1
MOREIRA MENDES	00053 a 00055	3	3



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Índice de Emendas ao Relatório Preliminar

Projeto de Lei Nº 009/2013 - CN

Parlamentar	Emendas	Quantidade	Total por Parlamentar
PAULO PAIM	00025 e 00026	2	2
RANDOLFE RODRIGUES	00044 a 00047	4	4
RODRIGO ROLLEMBERG	00043	1	1
VANESSA GRAZZIOTIN	00029	1	1
WALTER PINHEIRO	00005	1	1
WELITON PRADO	00056	1	1
WEVERTON ROCHA	00049 e 00050	2	2
WILSON FILHO	00015	1	1
		Total de Emendas:	**76**

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Emenda - 00001
PLN 009/2013
Mensagem 076/2013-CN
Relatório Preliminar

ETA

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Projeto de Lei nº 9/ 2013 - CN

PÁGINA: 1 DE 1

TEXTO

O inciso I do item 20 da Parte Especial do Relatório Preliminar do PL nº 9/2013 - CN passa a vigorar com a seguinte redação:

20 - .....
.....
I - com pessoal e encargos sociais (GND 1);
.....

JUSTIFICAÇÃO

O item 20 da Parte Especial do Relatório Preliminar trata das "Vedações ao Cancelamento de Dotações no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social".

Na versão proposta pelo Relator, é vedado aos relatores propor cancelamento, ainda que parcial, de dotações consignadas para despesas com pessoal e encargos sociais (GND 1), com juros e encargos da dívida pública (GND 2) e com amortização da dívida pública (GND 6).

Considerando que a dívida pública consome cerca da metade do orçamento federal, faz-se necessário que o Parlamento discuta a fundo essa despesa. Do contrário, o Poder Legislativo continuará a discutir migalhas enquanto simplesmente referenda a decisão do Poder Executivo de destinar a maior parcela dos recursos para uma questionável dívida, que já deveria ter sido auditada, conforme manda a Constituição Federal de 1988.

Desta forma, a presente emenda propõe permitir que os relatores do PLOA 2014 possam remanejar recursos destinados à dívida para áreas sociais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1468	CHICO ALENCAR	RJ	PSOL

DATA: 14/11/2013

ASSINATURA: Chico Alencar

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAME

Emenda - 00002
PLN 009/2013
Mensagem 076/2013-CN
Relatório Preliminar

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Projeto de Lei nº 9/ 2013 - CN

PÁGINA: 1 DE 1

TEXTO

Revoga-se o item 21 da Parte Especial do Relatório Preliminar do PL nº 9/2013 – CN.

JUSTIFICAÇÃO

O item 21 dispõe que:

"*Com vistas à manutenção do resultado primário considerado no Quadro 9 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do Governo Central, que acompanha o PLOA 2014, é vedado aos relatores setoriais o acolhimento de emenda à despesa primária com recursos decorrentes do cancelamento de dotações consignadas a despesa financeira (RP 0).*"

Portanto, esse item impede que recursos destinados à dívida pública (despesa financeira) sejam remanejados para as áreas sociais. Considerando que a dívida consome cerca da metade do orçamento federal, faz-se necessário que o Parlamento discuta a fundo essa despesa. Do contrário, o Poder Legislativo continuará a discutir migalhas enquanto simplesmente referenda a decisão do Poder Executivo de destinar a maior parcela dos recursos para uma questionável dívida, que já deveria ter sido auditada, conforme manda a Constituição Federal de 1988.

Desta forma, a presente emenda propõe permitir que os relatores do PLOA 2014 possam remanejar recursos destinados à dívida para áreas sociais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1468	CHICO ALENCAR	RJ	PSOL

DATA: 14/11/2013

ASSINATURA

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAM

Emenda - 00003
PLN 009/2013
Mensagem 076/2013-CN
Relatório Preliminar

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Projeto de Lei nº 9/ 2013 - CN

PÁGINA: 1 DE 1

TEXTO

O item 29 da Parte Especial do Relatório Preliminar do PL nº 9/2013 – CN passa a vigorar com a seguinte redação:

29. Observadas as vedações e restrições estabelecidas nos itens 20 a 22, são passíveis de utilização, pelos relatores setoriais, além dos recursos previstos no item 26.I deste parecer, recursos decorrentes de cancelamento de dotações consignadas para despesas com investimentos (GND 4), com inversões financeiras (GND 5), com juros e encargos da dívida pública (GND 2) e com amortização da dívida pública (GND 6), nas programações constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, respeitados os limites fixados no item 30.

JUSTIFICAÇÃO

O item 29 proposto pelo relator não permite que os relatores setoriais possam retirar recursos da dívida pública para reforçar as áreas sociais.

Considerando que a dívida consome cerca da metade do orçamento federal, faz-se necessário que o Parlamento discuta a fundo essa despesa. Do contrário, o Poder Legislativo continuará a discutir migalhas enquanto simplesmente referenda a decisão do Poder Executivo de destinar a maior parcela dos recursos para uma questionável dívida, que já deveria ter sido auditada, conforme manda a Constituição Federal de 1988.

Desta forma, a presente emenda propõe permitir que os relatores do PLOA 2014 possam remanejar recursos destinados à dívida para áreas sociais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1468	CHICO ALENCAR	RJ	PSOL

DATA: 14/11/2013

ASSINATURA: Chico Alencar

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAME

Emenda - 00004
PLN 009/2013
Mensagem 076/2013-CN
Relatório Preliminar

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Projeto de Lei nº 9/ 2013 - CN

PÁGINA: 1 DE 1

TEXTO

O item 41 da Parte Especial do Relatório Preliminar do PL nº 9/2013 – CN passa a vigorar com a seguinte redação:

41. O relator-geral fica autorizado a compatibilizar a disponibilidade das fontes de recursos com as necessidades da programação das despesas, respeitadas as vinculações legais e constitucionais, e a promover os demais ajustes técnicos necessários, tais como:

.....

IV. alocar fontes de recursos de natureza primária para atendimento de despesa financeira ou de natureza financeira para atendimento de despesa primária;

.....

JUSTIFICAÇÃO

O item 41 proposto pelo relator exige que o relator-geral, em seus ajustes técnicos, tenha de obedecer à meta de superávit primário. Isso termina por impedir que recursos sejam retirados da dívida pública para as áreas sociais.

Considerando que a dívida consome cerca da metade do orçamento federal, faz-se necessário que o Parlamento discuta a fundo essa despesa. Do contrário, o Poder Legislativo continuará a discutir migalhas enquanto simplesmente referenda a decisão do Poder Executivo de destinar a maior parcela dos recursos para uma questionável dívida, que já deveria ter sido auditada, conforme manda a Constituição Federal de 1988.

Desta forma, a presente emenda propõe permitir que o relator-geral do PLOA 2014 possa remanejar recursos destinados à dívida para áreas sociais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1468	CHICO ALENCAR	RJ	PSOL

DATA: 14/11/2013

ASSINATURA: Chico Alencar

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Emenda - 00005
PLN 009/2013
Mensagem 076/2013-CN
Relatório Preliminar

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Projeto de Lei nº 009/2013 - CN

PÁGINA: 1 DE 1

TEXTO

Inclusão de texto: Parte "B" – Parte Especial

V- Das Emendas de Relator:
16.....

17. É vedada a apresentação de emendas.....

17.1. Com fundamento no art.144, III, da Resolução nº 1, de 2006-CN, o disposto no item 17 não se aplica às iniciativas do relator-geral que possibilitem:

16.1...o desenvolvimento das ações que garantam o cumprimento da missão constitucional e das diretrizes da Estratégia Nacional de Defesa, por intermédio dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;

JUSTIFICAÇÃO

Cabe ao Ministério da Defesa, em cumprimento à Política Estratégica Nacional de Defesa, comandar e coordenar as atividades e missões constitucionais das Forças Armadas brasileiras em atendimento à segurança e controle do território nacional e suas riquezas, preservando e assegurando a nossa soberania, independência e paz.

Para tanto, é necessário garantir os meio operacionais das Forças Armadas, afim de que as mesmas possam cumprir as suas missões e inúmeras atividades que lhe são confiadas pela sociedade brasileira e em consonância com a Política Nacional de Defesa.

Entre os Projetos Estratégicos desenvolvidos pelas nossas Forças Armadas, podemos destacar as seguintes Ações de interesse do Estado Brasileiro:
Marinha do Brasil – Implantação de Estaleiro e Base Naval para construção e manutenção de submarinos convencionais e nucleares; Projeto de arquitetura do Sistema da Amazônia Azul; construção de navios-patrulha oceânicos de 1800 toneladas; construção de navios escoltas; desenvolvimento do míssil nacional antionavio; e o programa de tecnologia do reator nuclear.
Exercito Brasileiro – Implantação do Sistema de Defesa Cibernética; desenvolvimento do Sistema de Defesa Estratégica ASTROS 2020; aquisição de blindados Guarani; Sistema Integrado de monitoramento de fronteira – SISFRON; e aquisição de Sistema de Artilharia Antiaérea.
Aeronáutica - Projeto KC-X – desenvolvimento de cargueiro tático militar FAB/EMBRAER/KC 390; pesquisa, desenvolvimento e capacitação no setor aeroespacial (VLS); aquisição de helicópteros de médio porte / projeto H-X BR / Itajubá-MG; reabastecimento em voo – projeto KC-X2.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Walter Pinheiro	**BA**	**PT**

DATA: **14/11/2013**

ASSINATURA

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Emenda - 00006
PLN 009/2013
Mensagem 076/2013-CN
Relatório Preliminar

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – PLOA 2014

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA: **Projeto de Lei nº 009 / 2013 - CN**

PÁGINA: 1 DE 1

TEXTO

Inclusão de texto: Parte "B" - Parte Especial

IV- Das Emendas de Relator:
16. É vedada a apresentação de emendas .....
17. As emendas de relator .....
18. Com fundamento no art. 144, III, da Resolução nº 1, de 2006-CN, o relator geral pode apresentar emendas para:

18.1- o desenvolvimento das ações que garantam o cumprimento da missão constitucional e das diretrizes da Estratégica Nacional de Defesa, por intermédio dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;

JUSTIFICAÇÃO

Cabe ao Ministério da Defesa, em cumprimento à Política Estratégica Nacional de Defesa, comandar e coordenar as atividades e missões constitucionais das Forças Armadas brasileiras em atendimento à segurança e controle do território nacional e suas riquezas, preservando e assegurando a nossa soberania, independência e paz.

Para tanto, é necessário garantir os meios operacionais das Forças Armadas, a fim de que as mesmas possam cumprir as suas missões e inúmeras atividades que lhe são confiadas pela sociedade brasileira e em consonância com a Política Nacional de Defesa.

Entre os Projetos desenvolvidos pelas nossas Forças Armadas, podemos destacar as seguintes ações de interesse do Estado Brasileiro:

Marinha do Brasil: Implantação de Estaleiro e Base Naval para Construção e Manutenção de Submarinos Convencionais e Nucleares; Projeto de Arquitetura do Sistema da Amazônia Azul; Construção de Navios – Patrulha Oceânicos de 1.800 Toneladas; Construção de Navios Escoltas; Programa de Tecnologia do Reator Nuclear.

Exército Brasileiro: Implantação do Sistema de Defesa Cibernética; Sistema de Defesa Estratégica ASTROS 2020; Aquisição do Blindado Guarani; Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteira – SISFRON; e Aquisição de Sistema de Artilharia Antiaérea.

Aeronáutica: Projeto KC-X - Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar FAB / EMBRAER / KC 390; Pesquisa, Desenvolvimento e Capacitação no Setor Aeroespacial (VLS); Aquisição de Helicópteros de médio porte / H-X BR / Itajubá-MG; Modernização e Revitalização de Aeronaves de Combate (Caças A-1 M / F-5 M); e Aquisição de Aeronaves de Transporte Militar e de Reabastecimento em Vôo – Projeto KC – X2.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2410	DALVA FIGUEIREDO	AP	PT

DATA: 14/11/2013

ASSINATURA

DALVA FIGUEIREDO
Deputada Federal – PT/AP

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

Emenda - 00007
PLN 009/2013
Mensagem 076/2013-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Projeto de Lei nº 9/2013 - CN

PÁGINA: 1 DE 1

TEXTO

Alterem-se os Anexos I e II do relatório preliminar para que reflitam as informações da tabela a seguir no tocante à Defensoria Pública da União, que passará a integrar a Área Temática VIII – Poderes e Representação, promovendo-se os demais ajustes necessários ao longo do relatório preliminar:

Área Temática VIII – Poderes e Representação	
Subárea Temática: Defensoria Pública da União	
Comissões	
Câmara dos Deputados	**Senado Federal**
de Constituição, Justiça e Cidadania	de Constituição, Justiça e Cidadania
de Direitos Humanos e Minorias	de Direitos Humanos e Legislação Participativa
de Defesa do Consumidor	de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
de Seguridade Social e Família	de Assuntos Sociais
de Trabalho, Administração e Serviço Público	

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 74/2013 (EC 74) dotou a Defensoria Pública da União (DPU) de autonomia funcional, administrativa e iniciativa de proposta orçamentária.

O relatório preliminar apresentado, ao criar a subárea DPU, não prestigiou a referida Emenda e não se baseou na estrutura de funcionamento do Sistema de Justiça Brasileiro. Isso porque encaixou a subárea DPU na Área Temática VII – Justiça e Defesa, área que tradicionalmente agrega os órgãos do Poder Executivo próprios dos Ministério da Justiça (MJ) e da Defesa e que possui como foco o tema Segurança Pública.

Entendemos que a Área Temática VIII – Poderes e Representação é a mais adequada para a inserção da subárea DPU, pois os demais atores da Justiça Brasileira nela estão posicionados: Poder Judiciário, Ministério Público (MPU) e Advocacia-Geral da União (AGU).

Essa correta adequação permitirá que o mesmo relator que trate de temas afetos à Justiça (expansão, interiorização, modernização, remodelagem, entre outros) cuide também da DPU, função essencial à Justiça, tal qual o MPU e a AGU, permitindo uma política uniforme de acesso à Justiça.

O acesso à Justiça precisa ser pensado e realizado de maneira coordenada entre as diversas instituições que o viabilizam, principalmente em se tratando de recursos orçamentários à disposição dessas instituições.

Historicamente, a DPU nunca conseguiu acompanhar a ampliação (em unidades, membros, estrutura física e de apoio, capacidade de absorção de processos) da Justiça brasileira (Militar, Eleitoral, do Trabalho e Federal), porque era subordinada ao MJ e porque não era formal e materialmente tratada pelo mesmo relator no Orçamento, já que integrava área temática diversa, o que terminava por prejudicar o cidadão carente.

Sobre as Comissões, deve haver uma correlação entre suas competências e a atividade da DPU, que não se exaure no processo judicial (art. 1º da LC nº 80) e se reverte de amplo caráter de proteção aos direitos humanos, envolvendo-se extrajudicialmente com temas, políticas, educação e sensibilização nas áreas de proteção ao consumidor, ao trabalhador, ao idoso e aos menores, previdenciária, de saúde, entre outras.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
408	DEPUTADO IZALCI	DF	PSDB

DATA: __/__/__

ASSINATURA:

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Emenda - 00008
PLN 009/2013
Mensagem 076/2013-CN
Relatório Preliminar

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Projeto de Lei nº 9/2013 - CN

PÁGINA: 1 DE 1

TEXTO

Alterem-se os Anexos I e II do relatório preliminar para que reflitam as informações da tabela a seguir no tocante à Defensoria Pública da União, que passará a integrar a Área Temática VIII – Poderes e Representação, promovendo-se os demais ajustes necessários ao longo do relatório preliminar:

Área Temática VIII – Poderes e Representação	
Subárea Temática: Defensoria Pública da União	
Comissões	
Câmara dos Deputados	**Senado Federal**
de Constituição, Justiça e Cidadania	de Constituição, Justiça e Cidadania
de Direitos Humanos e Minorias	de Direitos Humanos e Legislação Participativa
de Defesa do Consumidor	de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
de Seguridade Social e Família	de Assuntos Sociais
de Trabalho, Administração e Serviço Público	

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 74/2013 (EC 74) dotou a Defensoria Pública da União (DPU) de autonomia funcional, administrativa e iniciativa de proposta orçamentária.

O relatório preliminar apresentado, ao criar a subárea DPU, não prestigiou a referida Emenda e não se baseou na estrutura de funcionamento do Sistema de Justiça Brasileiro. Isso porque encaixou a subárea DPU na Área Temática VII – Justiça e Defesa, área que tradicionalmente agrega os órgãos do Poder Executivo próprios dos Ministério da Justiça (MJ) e da Defesa e que possui como foco o tema Segurança Pública.

Entendemos que a Área Temática VIII – Poderes e Representação é a mais adequada para a inserção da subárea DPU, pois os demais atores da Justiça Brasileira nela estão posicionados: Poder Judiciário, Ministério Público (MPU) e Advocacia-Geral da União (AGU).

Essa correta adequação permitirá que o mesmo relator que trate de temas afetos à Justiça (expansão, interiorização, modernização, remodelagem, entre outros) cuide também da DPU, função essencial à Justiça, tal qual o MPU e a AGU, permitindo uma política uniforme de acesso à Justiça.

O acesso à Justiça precisa ser pensado e realizado de maneira coordenada entre as diversas instituições que o viabilizam, principalmente em se tratando de recursos orçamentários à disposição dessas instituições.

Historicamente, a DPU nunca conseguiu acompanhar a ampliação (em unidades, membros, estrutura física e de apoio, capacidade de absorção de processos) da Justiça brasileira (Militar, Eleitoral, do Trabalho e Federal), porque era subordinada ao MJ e porque não era formal e materialmente tratada pelo mesmo relator no Orçamento, já que integrava área temática diversa, o que terminava por prejudicar o cidadão carente.

Sobre as Comissões, deve haver uma correlação entre suas competências e a atividade da DPU, que não se exaure no processo judicial (art. 1º da LC nº 80) e se reverte de amplo caráter de proteção aos direitos humanos, envolvendo-se extrajudicialmente com temas, políticas, educação e sensibilização nas áreas de proteção ao consumidor, ao trabalhador, ao idoso e aos menores, previdenciária, de saúde, entre outras.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2736	AMAURI TEIXEIRA	BA	PT

DATA: 14/11/2013

ASSINATURA

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Emenda - 00009
PLN 009/2013
Mensagem 076/2013-CN
Relatório Preliminar

ETIQUETA

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMIN DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Projeto de Lei nº 9/2013 - CN

PÁGINA: 1 DE 1

TEXTO

Alterem-se os Anexos I e II do relatório preliminar para que reflitam as informações da tabela a seguir no tocante à Defensoria Pública da União, que passará a integrar a Área Temática VIII – Poderes e Representação, promovendo-se os demais ajustes necessários ao longo do relatório preliminar:

Área Temática VIII – Poderes e Representação	
Subárea Temática: Defensoria Pública da União	
Comissões	
Câmara dos Deputados	**Senado Federal**
de Constituição, Justiça e Cidadania	de Constituição, Justiça e Cidadania
de Direitos Humanos e Minorias	de Direitos Humanos e Legislação Participativa
de Defesa do Consumidor	de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
de Seguridade Social e Família	de Assuntos Sociais
de Trabalho, Administração e Serviço Público	

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 74/2013 (EC 74) dotou a Defensoria Pública da União (DPU) de autonomia funcional, administrativa e iniciativa de proposta orçamentária.

O relatório preliminar apresentado, ao criar a subárea DPU, não prestigiou a referida Emenda e não se baseou na estrutura de funcionamento do Sistema de Justiça Brasileiro. Isso porque encaixou a subárea DPU na Área Temática VII – Justiça e Defesa, área que tradicionalmente agrega os órgãos do Poder Executivo próprios dos Ministério da Justiça (MJ) e da Defesa e que possui como foco o tema Segurança Pública.

Entendemos que a Área Temática VIII – Poderes e Representação é a mais adequada para a inserção da subárea DPU, pois os demais atores da Justiça Brasileira nela estão posicionados: Poder Judiciário, Ministério Público (MPU) e Advocacia-Geral da União (AGU).

Essa correta adequação permitirá que o mesmo relator que trate de temas afetos à Justiça (expansão, interiorização, modernização, remodelagem, entre outros) cuide também da DPU, função essencial à Justiça, tal qual o MPU e a AGU, permitindo uma política uniforme de acesso à Justiça.

O acesso à Justiça precisa ser pensado e realizado de maneira coordenada entre as diversas instituições que o viabilizam, principalmente em se tratando de recursos orçamentários à disposição dessas instituições.

Historicamente, a DPU nunca conseguiu acompanhar a ampliação (em unidades, membros, estrutura física e de apoio, capacidade de absorção de processos) da Justiça brasileira (Militar, Eleitoral, do Trabalho e Federal), porque era subordinada ao MJ e porque não era formal e materialmente tratada pelo mesmo relator no Orçamento, já que integrava área temática diversa, o que terminava por prejudicar o cidadão carente.

Sobre as Comissões, deve haver uma correlação entre suas competências e a atividade da DPU, que não se exaure no processo judicial (art. 1º da LC nº 80) e se reverte de amplo caráter de proteção aos direitos humanos, envolvendo-se extrajudicialmente com temas, políticas, educação e sensibilização nas áreas de proteção ao consumidor, ao trabalhador, ao idoso e aos menores, previdenciária, de saúde, entre outras.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	FRANCISCO ESCÓRCIO		PMDB

DATA	ASSINATURA
18/11/13	

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAM

Emenda - 00010
PLN 009/2013
Mensagem 076/2013-CN
Relatório Preliminar

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – PLOA - 2014

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : **Projeto de Lei nº 009 / 2013 - CN**

A: 1 DE 1

TEXTO

Inclusão de texto: Parte "B" - Parte Especial

IV- Das Emendas de Relator:
16. É vedada a apresentação de emendas .....
17. As emendas de relator .....
18. Com fundamento no art. 144, III, da Resolução nº 1, de 2006-CN, o relator geral pode apresentar emendas para:

18.1- o desenvolvimento das ações que garantam o cumprimento da missão constitucional e das diretrizes da Estratégica Nacional de Defesa, por intermédio dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;

JUSTIFICAÇÃO

Cabe ao Ministério da Defesa , em cumprimento à Política Estratégica Nacional de Defesa, comandar e coordenar as atividades e missões constitucionais das Forças Armadas brasileiras em atendimento à segurança e controle do território nacional e suas riquezas, preservando e assegurando a nossa soberania, independência e paz.

Para tanto, é necessário garantir os meios operacionais das Forças Armadas, a fim de que as mesmas possam cumprir as suas missões e inúmeras atividades que lhe são confiadas pela sociedade brasileira e em consonância com a Política Nacional de Defesa.

Entre os Projetos desenvolvidos pelas nossas Forças Armadas, podemos destacar as sequintes Ações de interesse do Estado Brasileiro:

Marinha do Brasil: implantação de Estaleiro e Base Naval para construção e manutenção de submarinosconvencionais e nucleares; projeto de arquitetura do Sistema da Amazônia Azul; construção de navios – patrulha oceânicos de 1.800 toneladas; construçãode navios escoltas; programa de tecnologia do reator nuclear.

Exército Brasileiro: Implantação do Sistema de Defesa Cibernética ; Siste4ma de Defesa estratégico ASTROS 2020; Aquisição do blindado Guarani; Sistema integrado de monitoramento de fronteira – SISFRON; e aquisição de Sistema de Artilharia Antiaérea.

Aeronáutica: Projeto KC-X - desenvolvimento de cargueiro tático militar FAB / EMBRAER / KC 390; pesquisa, desenvolvimentoe capacitação no setor aeroespacial (VLS); aquisição de helicópteros de médio porte / H-X BR / Itajubá-MG; modernização e revitalização de aeronaves de combate (caças A-1 M / F-5 M) ; e aquisição de aeronaves de transporte militar e de reabastecimento em voo – Projeto KC – X2.

	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2912	SENADOR ANIBAL DINIZ	AC	PT

DATA: 18/11/13

ASSINATURA: Anibal Diniz

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Emenda - 00011
PLN 009/2013
Mensagem 076/2013-CN
Relatório Preliminar

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : **Projeto de Lei nº 009 / 2013 - CN**

PÁGINA: 1 DE 1

TEXTO

Inclusão de texto: Parte "B" – Parte Especial

IV – Das Emendas de Relator:
16. É vedada a apresentação de emendas .....
17. As emendas de relator .....
18. Com fundamento no art. 144, III, da Resolução nº 1, de 2006-CN, o relator geral pode apresentar emendas para:

18.1 – o desenvolvimento das ações que garantam o cumprimento da missão constitucional e das diretrizes da Estratégica Nacional de Defesa, por intermédio dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;

JUSTIFICAÇÃO

Cabe ao Ministério da defesa, em cumprimento à Política Estratégica Nacional de Defesa, comandar e coordenar as atividades e missões constitucionais das Forças Armadas brasileiras em atendimento à segurança e controle do território nacional e suas riquezas, preservando e assegurando a nossa soberania, independência e paz.

Para tanto, é necessário garantir os meios operacionais das Forças Armadas, a fim de que as mesmas possam cumprir as suas missões e inúmeras atividades que lhe são confiadas pela sociedade brasileira e em consonância com a Política Nacional de Defesa.

Entre os Projetos desenvolvidos pelas nossas Forças Armadas, podemos destacar as seguintes Ações de interesse do Estado Brasileiro:

Marinha do Brasil: implantação de Estaleiro e Base Naval para construção e manutenção de submarinos convencionais e nucleares; projeto de arquitetura do Sistema da Amazônia Azul; construção de navios – patrulha oceânicos de 1.800 toneladas; construção de navios escoltas; programa de tecnologia do reator nuclear.

Exército Brasileiro: Implantação do Sistema de Defesa Cibernética; Sistema de Defesa estratégico ASTROS 2020; Aquisição do blindado Guarani; Sistema integrado de monitoramento de fronteira – SISFRON; e aquisição de Sistema de Artilharia Antiaérea.

Aeronáutica: Projeto KC-X – desenvolvimento de cargueiro tático militar FAB / EMBRAER / KC 390; pesquisa, desenvolvimento e capacitação no setor aeroespacial (VLS); aquisição de helicópteros de médio porte / H-X BR / Itajubá-MG; modernização e revitalização de aeronaves de combate (caças A-1 M / F-5 M); e aquisição de aeronaves de transporte militar e de reabastecimento em voo – Projeto KC – X2.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2378	SENADOR JOÃO VICENTE CLAUDINO	PI	PTB

DATA: 18/11/2013

ASSINATURA

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇ

Emenda - 00012
PLN 009/2013
Mensagem 076/2013-CN
Relatório Preliminar

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINA DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – PLOA 2014

ETA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Projeto de Lei nº 009 / 2013 - CN

PÁGINA 01 DE 01

TEXTO

Inserir na Parte Especial - B:

. . . . . .

V – Das Vedações ao Cancelamento de Dotações no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

20. Ressalvados os casos decorrentes da correção de erro ou omissão de ordem técnica ou legal, é vedado aos relatores propor cancelamento, ainda que parcial, de dotações consignadas para despesas:

. . . . . .

V. destinadas ao preparo, ao emprego, à operacionalidade, ao ensino e à ciência e tecnologia das Forças Armadas.

JUSTIFICAÇÃO

As Forças Armadas são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

O Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008, que instituiu a Estratégia Nacional de Defesa, estabelece como as Forças Armadas devem se organizar e orientar para melhor cumprirem suas atribuições.

As despesas de custeio são vitais para as Forças, pois tem no ser humano o seu recurso mais precioso. É esse custeio que vai garantir a alimentação, o combustível, o fardamento, a munição, a manutenção (água, luz, telefone, material de expediente e de limpeza etc) de todas as organizações militares espalhadas pelo território nacional. Os recursos destinados ao custeio são imprescindíveis para que as Forças Armadas estejam em condições de serem empregadas quando demandadas.

As Forças carecem, a algum tempo, de recursos destinados ao investimento, o que agrava o processo de defasagem tecnológica, levando à obsolescência de seus equipamentos e comprometendo suas capacidades de cumprimento de sua missão constitucional que é a de garantir a defesa da Pátria, dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, a lei e a ordem. Os recursos orçamentários não permitem atender às necessidades mínimas de reaparelhamento, modernização, pesquisa e desenvolvimento tecnológico,

O pleiteado na emenda é garantir que os recursos de custeio e investimento destinados às Forças Armadas no PLOA 2014, já insuficientes, sejam preservados.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	EVANDRO MILHOMEN.	AP	PC DO B

DATA 18/11/13

ASSINATURA

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAM

Emenda - 00013
PLN 009/2013
Mensagem 076/2013-CN
Relatório Preliminar

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – PLOA 2014

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA: Projeto de Lei nº 009 / 2013 - CN

PÁGINA: 01 DE 01

TEXTO

Inserir na Parte Especial - B:
IV – Das Emendas de Relator

. . . . . .

18. Com fundamento no art. 144, III, da Resolução nº 1, de 2006-CN, o relator-geral pode apresentar emendas para:

. . . . . .

VI. o desenvolvimento das ações que garantam o cumprimento da missão constitucional e das diretrizes da Estratégia Nacional de Defesa, por intermédio dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

JUSTIFICAÇÃO

As Forças Armadas são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

O Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008, que instituiu a Estratégia Nacional de Defesa, estabelece como as Forças Armadas devem se organizar e orientar para melhor cumprirem suas atribuições.

As Forças carecem, a algum tempo, de recursos destinados ao investimento, o que agrava o processo de defasagem tecnológica, levando à obsolescência de seus equipamentos e comprometendo suas capacidades de cumprimento de sua missão constitucional que é a de garantir a defesa da Pátria, dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, a lei e a ordem. Os recursos orçamentários não permitem atender às necessidades mínimas de reaparelhamento, modernização, pesquisa e desenvolvimento tecnológico,

O pleiteado na emenda é permitir que os recursos destinados às Forças Armadas no PLOA 2014, possam ser ampliados pelo Relator Geral, em reforço às limitações do Relator Setorial e das Comissões Permanentes.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	EVANDRO MILHOMEN	AP	PC DO B

DATA: 18/11/13.

ASSINATURA:

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Emenda - 00014
PLN 009/2013
Mensagem 076/2013-CN
Relatório Preliminar

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Projeto de Lei nº 9/2013 - CN

PÁGINA: 1 DE 1

TEXTO

Alterem-se os Anexos I e II do relatório preliminar para que reflitam as informações da tabela a seguir no tocante à Defensoria Pública da União, que passará a integrar a Área Temática VIII – Poderes e Representação, promovendo-se os demais ajustes necessários ao longo do relatório preliminar:

Área Temática VIII – Poderes e Representação	
Subárea Temática: Defensoria Pública da União	
Comissões	
Câmara dos Deputados	**Senado Federal**
de Constituição, Justiça e Cidadania	de Constituição, Justiça e Cidadania
de Direitos Humanos e Minorias	de Direitos Humanos e Legislação Participativa
de Defesa do Consumidor	de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
de Seguridade Social e Família	de Assuntos Sociais
de Trabalho, Administração e Serviço Público	

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 74/2013 (EC 74) dotou a Defensoria Pública da União (DPU) de autonomia funcional, administrativa e iniciativa de proposta orçamentária.

O relatório preliminar apresentado, ao criar a subárea DPU, não prestigiou a referida Emenda e não se baseou na estrutura de funcionamento do Sistema de Justiça Brasileiro. Isso porque encaixou a subárea DPU na Área Temática VII – Justiça e Defesa, área que tradicionalmente agrega os órgãos do Poder Executivo próprios dos Ministério da Justiça (MJ) e da Defesa e que possui como foco o tema Segurança Pública.

Entendemos que a Área Temática VIII – Poderes e Representação é a mais adequada para a inserção da subárea DPU, pois os demais atores da Justiça Brasileira nela estão posicionados: Poder Judiciário, Ministério Público (MPU) e Advocacia-Geral da União (AGU).

Essa correta adequação permitirá que o mesmo relator que trate de temas afetos à Justiça (expansão, interiorização, modernização, remodelagem, entre outros) cuide também da DPU, função essencial à Justiça, tal qual o MPU e a AGU, permitindo uma política uniforme de acesso à Justiça.

O acesso à Justiça precisa ser pensado e realizado de maneira coordenada entre as diversas instituições que o viabilizam, principalmente em se tratando de recursos orçamentários à disposição dessas instituições.

Historicamente, a DPU nunca conseguiu acompanhar a ampliação (em unidades, membros, estrutura física e de apoio, capacidade de absorção de processos) da Justiça brasileira (Militar, Eleitoral, do Trabalho e Federal), porque era subordinada ao MJ e porque não era formal e materialmente tratada pelo mesmo relator no Orçamento, já que integrava área temática diversa, o que terminava por prejudicar o cidadão carente.

Sobre as Comissões, deve haver uma correlação entre suas competências e a atividade da DPU, que não se exaure no processo judicial (art. 1º da LC nº 80) e se reverte de amplo caráter de proteção aos direitos humanos, envolvendo-se extrajudicialmente com temas, políticas, educação e sensibilização nas áreas de proteção ao consumidor, ao trabalhador, ao idoso e aos menores, previdenciária, de saúde, entre outras.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Mauro Benevides	CE	PMDB

DATA: 18/11/2013

ASSINATURA

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAM

Emenda - 00015
PLN 009/2013
Mensagem 076/2013-CN
Relatório Preliminar

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Projeto de Lei nº 9/2013 - CN

PÁGINA: 1 DE 1

TEXTO

Alterem-se os Anexos I e II do relatório preliminar para que reflitam as informações da tabela a seguir no tocante à Defensoria Pública da União, que passará a integrar a Área Temática VIII – Poderes e Representação, promovendo-se os demais ajustes necessários ao longo do relatório preliminar:

Área Temática VIII – Poderes e Representação	
Subárea Temática: Defensoria Pública da União	
Comissões	
Câmara dos Deputados	**Senado Federal**
de Constituição, Justiça e Cidadania	de Constituição, Justiça e Cidadania
de Direitos Humanos e Minorias	de Direitos Humanos e Legislação Participativa
de Defesa do Consumidor	de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
de Seguridade Social e Família	de Assuntos Sociais
de Trabalho, Administração e Serviço Público	

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 74/2013 (EC 74) dotou a Defensoria Pública da União (DPU) de autonomia funcional, administrativa e iniciativa de proposta orçamentária.

O relatório preliminar apresentado, ao criar a subárea DPU, não prestigiou a referida Emenda e não se baseou na estrutura de funcionamento do Sistema de Justiça Brasileiro. Isso porque encaixou a subárea DPU na Área Temática VII – Justiça e Defesa, área que tradicionalmente agrega os órgãos do Poder Executivo próprios dos Ministério da Justiça (MJ) e da Defesa e que possui como foco o tema Segurança Pública.

Entendemos que a Área Temática VIII – Poderes e Representação é a mais adequada para a inserção da subárea DPU, pois os demais atores da Justiça Brasileira nela estão posicionados: Poder Judiciário, Ministério Público (MPU) e Advocacia-Geral da União (AGU).

Essa correta adequação permitirá que o mesmo relator que trate de temas afetos à Justiça (expansão, interiorização, modernização, remodelagem, entre outros) cuide também da DPU, função essencial à Justiça, tal qual o MPU e a AGU, permitindo uma política uniforme de acesso à Justiça.

O acesso à Justiça precisa ser pensado e realizado de maneira coordenada entre as diversas instituições que o viabilizam, principalmente em se tratando de recursos orçamentários à disposição dessas instituições.

Historicamente, a DPU nunca conseguiu acompanhar a ampliação (em unidades, membros, estrutura física e de apoio, capacidade de absorção de processos) da Justiça brasileira (Militar, Eleitoral, do Trabalho e Federal), porque era subordinada ao MJ e porque não era formal e materialmente tratada pelo mesmo relator no Orçamento, já que integrava área temática diversa, o que terminava por prejudicar o cidadão carente.

Sobre as Comissões, deve haver uma correlação entre suas competências e a atividade da DPU, que não se exaure no processo judicial (art. 1º da LC nº 80) e se reverte de amplo caráter de proteção aos direitos humanos, envolvendo-se extrajudicialmente com temas, políticas, educação e sensibilização nas áreas de proteção ao consumidor, ao trabalhador, ao idoso e aos menores, previdenciária, de saúde, entre outras.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	WILSON FILHO	PB	PTB

DATA	ASSINATURA
18/11/13	

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – PLOA - 2014

Emenda - 00016
PLN 009/2013
Mensagem 076/2013-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : **Projeto de Lei nº 009 / 2013 - CN**

A 1 DE 1

TEXTO

Inclusão de texto: Parte "B" - Parte Especial

IV- Das Emendas de Relator:
16. É vedada a apresentação de emendas .....
17. As emendas de relator .....
18. Com fundamento no art. 144, III, da Resolução nº 1, de 2006-CN, o relator geral pode apresentar emendas para:

18.1- o desenvolvimento das ações que garantam o cumprimento da missão constitucional e das diretrizes da Estratégica Nacional de Defesa, por intermédio dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;

JUSTIFICAÇÃO

Cabe ao Ministério da Defesa , em cumprimento à Política Estratégica Nacional de Defesa, comandar e coordenar as atividades e missões constitucionais das Forças Armadas brasileiras em atendimento à segurança e controle do território nacional e suas riquezas, preservando e assegurando a nossa soberania, independência e paz.

Para tanto, é necessário garantir os meios operacionais das Forças Armadas, a fim de que as mesmas possam cumprir as suas missões e inúmeras atividades que lhe são confiadas pela sociedade brasileira e em consonância com a Política Nacional de Defesa.

Entre os Projetos desenvolvidos pelas nossas Forças Armadas, podemos destacar as sequintes Ações de interesse do Estado Brasileiro:

Marinha do Brasil: implantação de Estaleiro e Base Naval para construção e manutenção de submarinosconvencionais e nucleares; projeto de arquitetura do Sistema da Amazônia Azul; construção de navios – patrulha oceânicos de 1.800 toneladas; construçãode navios escoltas; programa de tecnologia do reator nuclear.

Exército Brasileiro: Implantação do Sistema de Defesa Cibernética ; Siste4ma de Defesa estratégico ASTROS 2020; Aquisição do blindado Guarani; Sistema integrado de monitoramento de fronteira – SISFRON; e aquisição de Sistema de Artilharia Antiaérea.

Aeronáutica: Projeto KC-X - desenvolvimento de cargueiro tático militar FAB / EMBRAER / KC 390; pesquisa, desenvolvimentoe capacitação no setor aeroespacial (VLS); aquisição de helicópteros de médio porte / H-X BR / Itajubá-MG; modernização e revitalização de aeronaves de combate (caças A-1 M / F-5 M) ; e aquisição de aeronaves de transporte militar e de reabastecimento em voo – Projeto KC – X2.

NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
SEN. ACIR GURGACZ	RO	PDT

DATA __/__/__

ASSINATURA

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – PLOA 2014

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

Emenda - 00017
PLN 009/2013
Mensagem 076/2013-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Projeto de Lei nº 009 / 2013 - CN

PÁGINA 01 DE 01

TEXTO

Inserir na Parte Especial - B:

. . . . . .

V – Das Vedações ao Cancelamento de Dotações no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

20. Ressalvados os casos decorrentes da correção de erro ou omissão de ordem técnica ou legal, é vedado aos relatores propor cancelamento, ainda que parcial, de dotações consignadas para despesas:

. . . . . .

V. destinadas ao preparo, ao emprego, à operacionalidade, ao ensino e à ciência e tecnologia das Forças Armadas.

JUSTIFICAÇÃO

As Forças Armadas são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

O Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008, que instituiu a Estratégia Nacional de Defesa, estabelece como as Forças Armadas devem se organizar e orientar para melhor cumprirem suas atribuições.

As despesas de custeio são vitais para as Forças, pois tem no ser humano o seu recurso mais precioso. É esse custeio que vai garantir a alimentação, o combustível, o fardamento, a munição, a manutenção (água, luz, telefone, material de expediente e de limpeza etc) de todas as organizações militares espalhadas pelo território nacional. Os recursos destinados ao custeio são imprescindíveis para que as Forças Armadas estejam em condições de serem empregadas quando demandadas.

As Forças carecem, a algum tempo, de recursos destinados ao investimento, o que agrava o processo de defasagem tecnológica, levando à obsolescência de seus equipamentos e comprometendo suas capacidades de cumprimento de sua missão constitucional que é a de garantir a defesa da Pátria, dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, a lei e a ordem. Os recursos orçamentários não permitem atender às necessidades mínimas de reaparelhamento, modernização, pesquisa e desenvolvimento tecnológico,

O pleiteado na emenda é garantir que os recursos de custeio e investimento destinados às Forças Armadas no PLOA 2014, já insuficientes, sejam preservados.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO EFRAIM FILHO	PB	DEM

DATA __/__/__

ASSINATURA

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – PLOA 2014

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

Emenda - 00018
PLN 009/2013
Mensagem 076/2013-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA: Projeto de Lei nº 009 / 2013 - CN

PÁGINA: 01 DE 01

TEXTO

Inserir na Parte Especial - B:
IV – Das Emendas de Relator

. . . . . .

18. Com fundamento no art. 144, III, da Resolução nº 1, de 2006-CN, o relator-geral pode apresentar emendas para:

. . . . . .

VI. o desenvolvimento das ações que garantam o cumprimento da missão constitucional e das diretrizes da Estratégia Nacional de Defesa, por intermédio dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

JUSTIFICAÇÃO

As Forças Armadas são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

O Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008, que instituiu a Estratégia Nacional de Defesa, estabelece como as Forças Armadas devem se organizar e orientar para melhor cumprirem suas atribuições.

As Forças carecem, a algum tempo, de recursos destinados ao investimento, o que agrava o processo de defasagem tecnológica, levando à obsolescência de seus equipamentos e comprometendo suas capacidades de cumprimento de sua missão constitucional que é a de garantir a defesa da Pátria, dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, a lei e a ordem. Os recursos orçamentários não permitem atender às necessidades mínimas de reaparelhamento, modernização, pesquisa e desenvolvimento tecnológico,

O pleiteado na emenda é permitir que os recursos destinados às Forças Armadas no PLOA 2014, possam ser ampliados pelo Relator Geral, em reforço às limitações do Relator Setorial e das Comissões Permanentes.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO EFRAIM FILHO	PB	DEM

DATA: __/__/__

ASSINATURA

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZACÃO

Emenda - 00019
PLN 009/2013
Mensagem 076/2013-CN
Relatório Preliminar

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – PLOA - 2014

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Projeto de Lei nº 009 / 2013 - CN

1 DE 1

TEXTO

Inclusão de texto: Parte "B" - Parte Especial

IV- Das Emendas de Relator:

16.....

17.....

18 - Com fundamento no art. 144, III, da Resolução nº 1, de 2006-CN, o relator-geral pode apresentar emendas para:

.....

.....

VI - o desenvolvimento das ações que garantam o cumprimento da missão constitucional e das diretrizes da Estratégia Nacional de Defesa, por intermédio dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

JUSTIFICAÇÃO

Cabe ao Ministério da Defesa, em cumprimento à *Estratégia Nacional de Defesa, o Plano de Articulação e Equipamento de Defesa e o Livro Branco de Defesa Nacional,* coordenar as atividades e missões constitucionais das Forças Armadas brasileiras em atendimento à segurança e controle do território nacional e suas riquezas, preservando e assegurando a nossa soberania, independência e paz.

Para tanto, é necessário garantir os meios operacionais das Forças Armadas, a fim de que seja possível o cumprimento da missão constitucional a elas atribuídas, além das inúmeras atividades subsidiárias que lhe são confiadas pela sociedade brasileira e em consonância com a Estratégia Nacional de Defesa.

Entre os Projetos desenvolvidos pelas nossas Forças Armadas, podemos destacar as seguintes Ações de interesse do Estado Brasileiro:

Marinha do Brasil: Implantação de Estaleiro e Base Naval; Desenvolvimento do míssil nacional antinavio; Recuperação da capacidade operativa; Navio Patrulha de 500t construído em estaleiro nacional; Corvetas classe Barroso (Projeto Nacional); Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz); Navios Patrulha 1.800 ton; Logística de Material da Marinha; 2ª Esquadra (Instalações); Reconstrução da Estação Antártica; PAC-Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB); PAC-Programa Nuclear da Marinha (PNM); entre outros.

Exército Brasileiro: Implantação do Sistema de Defesa Cibernética; desenvolvimento do Sistema de Defesa Estratégicos ASTROS 2020; aquisição de blindados Guarani, Sistema Integrado de monitoramento de fronteira – SISFRON; aquisição de Sistema de Artilharia Antiaérea; e Sistema Integrado de Proteção de estruturas Estratégicas Terrestres - PROTEGER.

Aeronáutica – Projeto KC-X – desenvolvimento de cargueiro tático militar FAB/EMBRAER / KC 390; pesquisa, desenvolvimento e capacitação no setor aeroespacial (VLS); aquisição de helicópteros de médio porte / projeto H-X BR / Itajubá-MG; modernização e revitalização de aeronaves de combate (caças A-1 M / F-5 M); e aquisição de aeronaves de transporte militar e de reabastecimento em voo – Projeto KC-X2.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3262	Deputado José Rocha	BA	PR

DATA __/__/__

ASSINATURA

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

Emenda - 00020
PLN 009/2013
Mensagem 076/2013-CN
Relatório Preliminar

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Projeto de Lei nº 09/2013 - CN

PÁGINA: 1 DE 1

TEXTO

Acrescentar a alínea "IX" no item 34 (DOS RELATORES SETORIAIS E DE SEUS RELATÓRIOS) da PARTE ESPECIAL, OU ONDE COUBER, com a seguinte redação:

III) Cumprir os mandamentos constitucionais, em especial o disposto no art. 42 do Ato das Disposições Transitórias Constitucionais - ADCT.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, ao tratar de recursos orçamentários para a função "irrigação", estabelece a obrigatoriedade de aplicação de 20% na Região Centro-Oeste e de 50% na Região Nordeste.

Nesse sentido, solicitamos a inclusão desse dispositivo para que o Projeto de Lei Orçamentária para 2014 seja enviado pelo Poder executivo no molde constitucional, e, caso não seja, possam os Relatores Setoriais e o Relator Geral do Orçamento para 2014 cumprir o mandamento constitucional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. JOVAIR ARANTES	**GO**	**PTB**

DATA	ASSINATURA
18/11/13	

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

Emenda - 00021
PLN 009/2013
Mensagem 076/2013-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Projeto de Lei nº 09/2013 - CN

PÁGINA: 1 DE 1

TEXTO

Acrescentar a alínea "III" no item 17 (DAS EMENDAS DE RELATOR) da PARTE ESPECIAL, OU ONDE COUBER, com a seguinte redação:

III) Cumprir os mandamentos constitucionais, em especial o disposto no art. 42 do Ato das Disposições Transitórias Constitucionais - ADCT.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, ao tratar de recursos orçamentários para a função "irrigação", estabelece a obrigatoriedade de aplicação de 20% na Região Centro-Oeste e de 50% na Região Nordeste.

Nesse sentido, solicitamos a inclusão desse dispositivo para que o Projeto de Lei Orçamentária para 2014 seja enviado pelo Poder executivo no molde constitucional, e, caso não seja, possam os Relatores Setoriais e o Relator Geral do Orçamento para 2014 cumprir o mandamento constitucional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. JOVAIR ARANTES	GO	PTB

DATA: 18/11/13

ASSINATURA

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – PLOA 2014

Emenda - 00022
PLN 009/2013
Mensagem 076/2013-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Projeto de Lei nº 009 / 2013 - CN

PÁGINA 01 DE 01

TEXTO

Inserir na Parte Especial - B:

. . . . . .

V – Das Vedações ao Cancelamento de Dotações no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

20. Ressalvados os casos decorrentes da correção de erro ou omissão de ordem técnica ou legal, é vedado aos relatores propor cancelamento, ainda que parcial, de dotações consignadas para despesas:

. . . . . .

V. destinadas ao preparo, ao emprego, à operacionalidade, ao ensino e à ciência e tecnologia das Forças Armadas.

JUSTIFICAÇÃO

As Forças Armadas são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

O Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008, que instituiu a Estratégia Nacional de Defesa, estabelece como as Forças Armadas devem se organizar e orientar para melhor cumprirem suas atribuições.

As despesas de custeio são vitais para as Forças, pois tem no ser humano o seu recurso mais precioso. É esse custeio que vai garantir a alimentação, o combustível, o fardamento, a munição, a manutenção (água, luz, telefone, material de expediente e de limpeza etc) de todas as organizações militares espalhadas pelo território nacional. Os recursos destinados ao custeio são imprescindíveis para que as Forças Armadas estejam em condições de serem empregadas quando demandadas.

As Forças carecem, a algum tempo, de recursos destinados ao investimento, o que agrava o processo de defasagem tecnológica, levando à obsolescência de seus equipamentos e comprometendo suas capacidades de cumprimento de sua missão constitucional que é a de garantir a defesa da Pátria, dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, a lei e a ordem. Os recursos orçamentários não permitem atender às necessidades mínimas de reaparelhamento, modernização, pesquisa e desenvolvimento tecnológico,

O pleiteado na emenda é garantir que os recursos de custeio e investimento destinados às Forças Armadas no PLOA 2014, já insuficientes, sejam preservados.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	GONZAGA PATRIOTA	PE	PSB

DATA	ASSINATURA
__/__/__	

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – PLOA 2014

Emenda - 00023
PLN 009/2013
Mensagem 076/2013-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA: Projeto de Lei nº 009 / 2013 - CN

PÁGINA: 01 DE 01

TEXTO

Inserir na Parte Especial - B:
IV – Das Emendas de Relator

. . . . . .

18. Com fundamento no art. 144, III, da Resolução nº 1, de 2006-CN, o relator-geral pode apresentar emendas para:

. . . . . .

VI. o desenvolvimento das ações que garantam o cumprimento da missão constitucional e das diretrizes da Estratégia Nacional de Defesa, por intermédio dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

JUSTIFICAÇÃO

As Forças Armadas são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

O Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008, que instituiu a Estratégia Nacional de Defesa, estabelece como as Forças Armadas devem se organizar e orientar para melhor cumprirem suas atribuições.

As Forças carecem, a algum tempo, de recursos destinados ao investimento, o que agrava o processo de defasagem tecnológica, levando à obsolescência de seus equipamentos e comprometendo suas capacidades de cumprimento de sua missão constitucional que é a de garantir a defesa da Pátria, dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, a lei e a ordem. Os recursos orçamentários não permitem atender às necessidades mínimas de reaparelhamento, modernização, pesquisa e desenvolvimento tecnológico,

O pleiteado na emenda é permitir que os recursos destinados às Forças Armadas no PLOA 2014, possam ser ampliados pelo Relator Geral, em reforço às limitações do Relator Setorial e das Comissões Permanentes.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	GONZAGA PATRIOTA	PE	PSB

DATA: __/__/__

ASSINATURA

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – PLOA 2014

Emenda - 00024
PLN 009/2013
Mensagem 076/2013-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Projeto de Lei nº 009 / 2013 - CN

PÁGINA 01 DE 01

TEXTO

Inserir na Parte Especial - B:

. . . . . .

V – Das Vedações ao Cancelamento de Dotações no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

20. Ressalvados os casos decorrentes da correção de erro ou omissão de ordem técnica ou legal, é vedado aos relatores propor cancelamento, ainda que parcial, de dotações consignadas para despesas:

. . . . . .

V. destinadas ao preparo, ao emprego, à operacionalidade, ao ensino e à ciência e tecnologia das Forças Armadas.

JUSTIFICAÇÃO

As Forças Armadas são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

O Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008, que instituiu a Estratégia Nacional de Defesa, estabelece como as Forças Armadas devem se organizar e orientar para melhor cumprirem suas atribuições.

As despesas de custeio são vitais para as Forças, pois tem no ser humano o seu recurso mais precioso. É esse custeio que vai garantir a alimentação, o combustível, o fardamento, a munição, a manutenção (água, luz, telefone, material de expediente e de limpeza etc) de todas as organizações militares espalhadas pelo território nacional. Os recursos destinados ao custeio são imprescindíveis para que as Forças Armadas estejam em condições de serem empregadas quando demandadas.

As Forças carecem, a algum tempo, de recursos destinados ao investimento, o que agrava o processo de defasagem tecnológica, levando à obsolescência de seus equipamentos e comprometendo suas capacidades de cumprimento de sua missão constitucional que é a de garantir a defesa da Pátria, dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, a lei e a ordem. Os recursos orçamentários não permitem atender às necessidades mínimas de reaparelhamento, modernização, pesquisa e desenvolvimento tecnológico,

O pleiteado na emenda é garantir que os recursos de custeio e investimento destinados às Forças Armadas no PLOA 2014, já insuficientes, sejam preservados.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2912	SENADOR ANIBAL DINIZ	AC	PT

DATA	ASSINATURA
18/11/13	Anibal Diniz

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Emenda - 00025
PLN 009/2013
Mensagem 076/2013-CN
Relatório Preliminar

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Projeto de Lei nº 09/2013 - CN

PÁGINA: 1 DE 1

TEXTO

Emenda Aditiva
Incluir o item a seguir:
17.III. a revisão de benefícios previdenciários e assistenciais e de seguro desemprego, em razão de alteração de parâmetros econômicos e de tal forma que assegure aumento real aos benefícios do Regime Geral da Previdência Social para os valores acima de 1 (um) salário mínimo equivalente ao reajuste inflacionário acrescido do percentual da taxa de crescimento real da remuneração média dos trabalhadores empregados, observada no exercício de 2012, apurada com base nas informações constantes da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.

JUSTIFICAÇÃO

Há muito urge a implantação de uma política de valorização do valor de todos os benefícios previdenciários, já que, nos últimos anos, apenas aqueles equivalentes a um salário mínimo tem sido objeto de reais elevações. Ao longo dos anos, a discrepância entre as correções concedidas aos benefícios equivalentes ao salário mínimo e as concedidas aos benefícios cujos valores superam este patamar conduziu a um achatamento inaceitável das rendas dos aposentados e pensionistas. Isso tem que acabar. Todos merecem a mesma valorização de suas rendas. O aumento real ora proposto tem como base a variação do crescimento das remunerações dos empregados informadas na Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações da Previdência Social – GFIP verificada no ano de 2012, que representa 4% (conforme tabela abaixo). Por fim, entendemos que a Iniciativa proposta é no sentido de melhorar a estrutura de distribuição de renda no país e a economia nacional mediante um reajuste de 9% (5% inflação + 4% índice).

Ano	Remuneração média		Variação em relação ao exercício anterior
	R$ valores correntes (1)	R$ valores a preços de 2012 (deflator: INPC)	%
2003	1.303	2.089	
2004	1.378	2.081	-0,4
2005	1.438	2.067	-0,7
2006	1.532	2.142	3,6
2007	1.628	2.165	1,1
2008	1.770	2.210	2,1
2009	1.886	2.263	2,4
2010	2.044	2.303	1,8
2011	2.237	2.375	3,1
2012	2.470	2.470	4,0

Fonte: Boletim-GFIP, vol. 03, nº 1, 2º sem/2012
(1) Valor da remuneração bruta do mês, mais acréscimos e parcela do 13º salário se houver.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2023	PAULO PAIM	RS	PT

DATA: 14/11/2013

ASSINATURA

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Emenda - 00026
PLN 009/2013
Mensagem 076/2013-CN
Relatório Preliminar

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Projeto de Lei nº 09/2013 - CN

PÁGINA: 1 DE 1

TEXTO

Emenda Aditiva
Incluir o item a seguir:

Item 18.

VI. Estabelecer critérios e alocar recursos para a concessão do aumento real das aposentadorias e pensões do Regime Geral da Previdência Social, com valor a cima de um salário mínimo.

JUSTIFICAÇÃO

Há muito urge a implantação de uma política de valorização do valor de todos os benefícios previdenciários, já que, nos últimos anos, apenas aqueles equivalentes a um salário mínimo tem sido objeto de reais elevações. Ao longo dos anos, a discrepância entre as correções concedidas aos benefícios equivalentes ao salário mínimo e as concedidas aos benefícios cujos valores superam este patamar conduziu a um achatamento inaceitável das rendas dos aposentados e pensionistas. Isso tem que acabar. Todos merecem a mesma valorização de suas rendas. Por esse motivo sugerimos a presente emenda, que fará justiça a um grupo de aposentados excluídos e penalizados pela sociedade,

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2023	Paulo Paim	RS	PT

DATA	ASSINATURA
18/11/2013	

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – PLOA 2014

Emenda - 00027
PLN 009/2013
Mensagem 076/2013-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA: Projeto de Lei nº 009 / 2013 - CN

PÁGINA: 01 DE 01

TEXTO

Inserir na Parte Especial - B:
IV – Das Emendas de Relator

. . . . . .

18. Com fundamento no art. 144, III, da Resolução nº 1, de 2006-CN, o relator-geral pode apresentar emendas para:

. . . . . .

VI. o desenvolvimento das ações que garantam o cumprimento da missão constitucional e das diretrizes da Estratégia Nacional de Defesa, por intermédio dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

JUSTIFICAÇÃO

As Forças Armadas são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

O Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008, que instituiu a Estratégia Nacional de Defesa, estabelece como as Forças Armadas devem se organizar e orientar para melhor cumprirem suas atribuições.

As Forças carecem, a algum tempo, de recursos destinados ao investimento, o que agrava o processo de defasagem tecnológica, levando à obsolescência de seus equipamentos e comprometendo suas capacidades de cumprimento de sua missão constitucional que é a de garantir a defesa da Pátria, dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, a lei e a ordem. Os recursos orçamentários não permitem atender às necessidades mínimas de reaparelhamento, modernização, pesquisa e desenvolvimento tecnológico,

O pleiteado na emenda é permitir que os recursos destinados às Forças Armadas no PLOA 2014, possam ser ampliados pelo Relator Geral, em reforço às limitações do Relator Setorial e das Comissões Permanentes.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ACIR GURGACZ	RO	PDT

DATA: 21/11/13

ASSINATURA

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – PLOA 2014

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

Emenda - 00028
PLN 009/2013
Mensagem 076/2013-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Projeto de Lei nº 009 / 2013 - CN

PÁGINA 01 DE 01

TEXTO

Inserir na Parte Especial - B:

. . . . . .

V – Das Vedações ao Cancelamento de Dotações no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

20. Ressalvados os casos decorrentes da correção de erro ou omissão de ordem técnica ou legal, é vedado aos relatores propor cancelamento, ainda que parcial, de dotações consignadas para despesas:

. . . . . .

V. destinadas ao preparo, ao emprego, à operacionalidade, ao ensino e à ciência e tecnologia das Forças Armadas.

JUSTIFICAÇÃO

As Forças Armadas são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

O Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008, que instituiu a Estratégia Nacional de Defesa, estabelece como as Forças Armadas devem se organizar e orientar para melhor cumprirem suas atribuições.

As despesas de custeio são vitais para as Forças, pois tem no ser humano o seu recurso mais precioso. É esse custeio que vai garantir a alimentação, o combustível, o fardamento, a munição, a manutenção (água, luz, telefone, material de expediente e de limpeza etc) de todas as organizações militares espalhadas pelo território nacional. Os recursos destinados ao custeio são imprescindíveis para que as Forças Armadas estejam em condições de serem empregadas quando demandadas.

As Forças carecem, a algum tempo, de recursos destinados ao investimento, o que agrava o processo de defasagem tecnológica, levando à obsolescência de seus equipamentos e comprometendo suas capacidades de cumprimento de sua missão constitucional que é a de garantir a defesa da Pátria, dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, a lei e a ordem. Os recursos orçamentários não permitem atender às necessidades mínimas de reaparelhamento, modernização, pesquisa e desenvolvimento tecnológico,

O pleiteado na emenda é garantir que os recursos de custeio e investimento destinados às Forças Armadas no PLOA 2014, já insuficientes, sejam preservados.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ACIR GURGACZ	RO	PDT

DATA	ASSINATURA
12/11/13	

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

Emenda - 00029
PLN 009/2013
Mensagem 076/2013-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Projeto de Lei nº 9/2013 - CN

PÁGINA: 1 DE 1

TEXTO

Alterem-se os Anexos I e II do relatório preliminar para que reflitam as informações da tabela a seguir no tocante à Defensoria Pública da União, que passará a integrar a Área Temática VIII – Poderes e Representação, promovendo-se os demais ajustes necessários ao longo do relatório preliminar:

Área Temática VIII – Poderes e Representação	
Subárea Temática: Defensoria Pública da União	
Comissões	
Câmara dos Deputados	**Senado Federal**
de Constituição, Justiça e Cidadania	de Constituição, Justiça e Cidadania
de Direitos Humanos e Minorias	de Direitos Humanos e Legislação Participativa
de Defesa do Consumidor	de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
de Seguridade Social e Família	de Assuntos Sociais
de Trabalho, Administração e Serviço Público	

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 74/2013 (EC 74) dotou a Defensoria Pública da União (DPU) de autonomia funcional, administrativa e iniciativa de proposta orçamentária.

O relatório preliminar apresentado, ao criar a subárea DPU, não prestigiou a referida Emenda e não se baseou na estrutura de funcionamento do Sistema de Justiça Brasileiro. Isso porque encaixou a subárea DPU na Área Temática VII – Justiça e Defesa, área que tradicionalmente agrega os órgãos do Poder Executivo próprios dos Ministério da Justiça (MJ) e da Defesa e que possui como foco o tema Segurança Pública.

Entendemos que a Área Temática VIII – Poderes e Representação é a mais adequada para a inserção da subárea DPU, pois os demais atores da Justiça Brasileira nela estão posicionados: Poder Judiciário, Ministério Público (MPU) e Advocacia-Geral da União (AGU).

Essa correta adequação permitirá que o mesmo relator que trate de temas afetos à Justiça (expansão, interiorização, modernização, remodelagem, entre outros) cuide também da DPU, função essencial à Justiça, tal qual o MPU e a AGU, permitindo uma política uniforme de acesso à Justiça.

O acesso à Justiça precisa ser pensado e realizado de maneira coordenada entre as diversas instituições que o viabilizam, principalmente em se tratando de recursos orçamentários à disposição dessas instituições.

Historicamente, a DPU nunca conseguiu acompanhar a ampliação (em unidades, membros, estrutura física e de apoio, capacidade de absorção de processos) da Justiça brasileira (Militar, Eleitoral, do Trabalho e Federal), porque era subordinada ao MJ e porque não era formal e materialmente tratada pelo mesmo relator no Orçamento, já que integrava área temática diversa, o que terminava por prejudicar o cidadão carente.

Sobre as Comissões, deve haver uma correlação entre suas competências e a atividade da DPU, que não se exaure no processo judicial (art. 1º da LC nº 80) e se reverte de amplo caráter de proteção aos direitos humanos, envolvendo-se extrajudicialmente com temas, políticas, educação e sensibilização nas áreas de proteção ao consumidor, ao trabalhador, ao idoso e aos menores, previdenciária, de saúde, entre outras.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2910	Vanessa Grazziotin	AM	PCdoB

DATA: 18/11/2013

ASSINATURA

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

Emenda - 00030
PLN 009/2013
Mensagem 076/2013-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Projeto de Lei nº 9/2013 - CN

PÁGINA: 1 DE 1

TEXTO

Alterem-se os Anexos I e II do relatório preliminar para que reflitam as informações da tabela a seguir no tocante à Defensoria Pública da União, que passará a integrar a Área Temática VIII – Poderes e Representação, promovendo-se os demais ajustes necessários ao longo do relatório preliminar:

Área Temática VIII – Poderes e Representação	
Subárea Temática: Defensoria Pública da União	
Comissões	
Câmara dos Deputados	**Senado Federal**
de Constituição, Justiça e Cidadania	de Constituição, Justiça e Cidadania
de Direitos Humanos e Minorias	de Direitos Humanos e Legislação Participativa
de Defesa do Consumidor	de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
de Seguridade Social e Família	de Assuntos Sociais
de Trabalho, Administração e Serviço Público	

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 74/2013 (EC 74) dotou a Defensoria Pública da União (DPU) de autonomia funcional, administrativa e iniciativa de proposta orçamentária.

O relatório preliminar apresentado, ao criar a subárea DPU, não prestigiou a referida Emenda e não se baseou na estrutura de funcionamento do Sistema de Justiça Brasileiro. Isso porque encaixou a subárea DPU na Área Temática VII – Justiça e Defesa, área que tradicionalmente agrega os órgãos do Poder Executivo próprios dos Ministério da Justiça (MJ) e da Defesa e que possui como foco o tema Segurança Pública.

Entendemos que a Área Temática VIII – Poderes e Representação é a mais adequada para a inserção da subárea DPU, pois os demais atores da Justiça Brasileira nela estão posicionados: Poder Judiciário, Ministério Público (MPU) e Advocacia-Geral da União (AGU).

Essa correta adequação permitirá que o mesmo relator que trate de temas afetos à Justiça (expansão, interiorização, modernização, remodelagem, entre outros) cuide também da DPU, função essencial à Justiça, tal qual o MPU e a AGU, permitindo uma política uniforme de acesso à Justiça.

O acesso à Justiça precisa ser pensado e realizado de maneira coordenada entre as diversas instituições que o viabilizam, principalmente em se tratando de recursos orçamentários à disposição dessas instituições.

Historicamente, a DPU nunca conseguiu acompanhar a ampliação (em unidades, membros, estrutura física e de apoio, capacidade de absorção de processos) da Justiça brasileira (Militar, Eleitoral, do Trabalho e Federal), porque era subordinada ao MJ e porque não era formal e materialmente tratada pelo mesmo relator no Orçamento, já que integrava área temática diversa, o que terminava por prejudicar o cidadão carente.

Sobre as Comissões, deve haver uma correlação entre suas competências e a atividade da DPU, que não se exaure no processo judicial (art. 1º da LC nº 80) e se reverte de amplo caráter de proteção aos direitos humanos, envolvendo-se extrajudicialmente com temas, políticas, educação e sensibilização nas áreas de proteção ao consumidor, ao trabalhador, ao idoso e aos menores, previdenciária, de saúde, entre outras.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ERIKA KOKAY		

DATA	ASSINATURA
__/__/__	

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

Emenda - 00031
PLN 009/2013
Mensagem 076/2013-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Projeto de Lei nº 09/2013- CN

PÁGINA: DE

TEXTO

Acrescente-se o item 18.II.a à Parte Especial:

18.II.a
O reajuste dos benefícios previdenciários de valor superior a um (01) salário mínimo não será inferior ao percentual alcançado através do índice utilizado para reajuste do salário mínimo.

JUSTIFICAÇÃO

Existem estudos e comprovações numéricas de que, ao longo dos últimos 10 anos, a legislação que rege a aposentadoria vem prejudicando sobremaneira o trabalhador. A perda do poder de compra e as disparidades nos reajustes que são propostos aos trabalhadores da ativa, em comparação com o que é reajustado nas aposentadorias, são o nicho que sustenta a emenda que ora apresento. Esta mesma legislação condena o aposentado a receber cada vez menos no valor dos benefícios concedidos pela Previdência Social. Traduzindo-se numa injustiça perene que desampara, aqueles que mais necessitam que são os mais velhos, os desvalidos e os deficientes e que, sobretudo, hoje são reféns dos preços cada vez mais altos dos remédios, dos tratamentos médicos dentre tantos outros itens básicos para a sobrevivência humana. As perdas dos aposentados chegaram num patamar maior que 71% em relação ao mesmo índice que é aplicado ao salário mínimo e a cada ano esses valores tornam-se mais elevados em razão dos reajustes diferenciados. Muito se fala hoje em desequilíbrio econômico ou na instabilidade da Previdência Social, mas vários estudos e levantamentos já desmistificaram esta fundamentação. O que se provou foi que o aumento na renda, seja do trabalhador ou do aposentado, movimenta a economia na medida em que se aumenta, por conseqüência, a oportunidade de consumo e, logo, o pagamento de impostos decorrentes do crescimento dos negócios, sobretudo, das pequenas e microempresas. O mais importante, porém é que o que se busca com esta alteração é que haja igualdade de tratamento entre os trabalhadores que exercem sua função e contribuem, com aqueles que trabalharam, contribuíram e que agora esperam ter condições mínimas de sobrevivência. Assim, trago à memória que esse mesmo tema foi apresentado ao PLDO 2014, por emenda de minha autoria. O mesmo conteúdo reapresento agora ao Relatório Preliminar, visando com que o nobre Relator tenha mecanismo de, no Projeto de Lei Orçamentária, garantir esse reajuste uma vez que tal medida via LDO/2014, ficou inviabilizada por veto presidencial. A objetividade constante da presente proposta se legitima, especialmente, pelo argumento de que é preciso garantir uma política de reajuste real para o aposentado, a exemplo do que vem sendo feito em favor dos trabalhadores da ativa, de maneira que seja eliminada a defasagem nos benefícios que aplaca os aposentados do nosso País.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Marcal Filho	MS	PMDB

DATA: 18/11/13

ASSINATURA:

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

Emenda - 00032
PLN 009/2013
Mensagem 076/2013-CN
Relatório Preliminar

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Projeto de Lei nº 09/2013- CN

PÁGINA: DE

TEXTO

Acrescente-se o item 18.II.b à Parte Especial:

18.II.b
O reajuste dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social superiores ao salário-mínimo, garantindo-se aumento real equivalente à 100% da taxa de variação real do PIB de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

Ao longo dos últimos 10 anos, a legislação que rege a aposentadoria vem prejudicando sobremaneira o trabalhador, estudos e números comprovam essa afirmação. A perda do poder de compra e as disparidades nos reajustes que são propostos aos trabalhadores da ativa, em comparação com o que é reajustado nas aposentadorias. Esta mesma legislação condena o aposentado a receber cada vez menos no valor dos benefícios concedidos pela Previdência Social. Traduzindo-se numa injustiça perene que desampara, aquele que mais necessitam que são os mais velhos, os desvalidos e os deficientes e que, sobretudo, hoje são reféns dos preços cada vez mais altos dos remédios, dos tratamentos médicos dentre tantos outros itens básicos para a sobrevivência humana. As perdas dos aposentados chegaram num patamar maior que 71% em relação ao mesmo índice que é aplicado ao salário mínimo e a cada ano esses valores tornam-se mais elevados em razão dos reajustes diferenciados. O aumento na renda, seja do trabalhador ou do aposentado, movimenta a economia na medida em que se aumenta por consequência, a oportunidade de consumo e, logo, o pagamento de impostos decorrentes do crescimento dos negócios, sobretudo, da pequenas e microempresas. O mais importante, porém é o que se busca com esta alteração: que haja igualdade de tratamento entre os trabalhadores que exercem sua função e contribuem, com aqueles que trabalharam, contribuíram e que agora esperam ter condições de sobrevivência. A objetividade constante da presente proposta se legitima, especialmente, pelo argumento de que é preciso garantir uma política de reajuste real para o aposentado, a exemplo do que vem sendo feito em favor dos trabalhadores da ativa, de maneira que seja eliminada a defasagem nos benefícios que aplaca os aposentados do nosso País.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Marcal Filho	MS	PMDB

DATA: 18/11/13

ASSINATURA

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

Emenda - 00033
PLN 009/2013
Mensagem 076/2013-CN
Relatório Preliminar

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Projeto de Lei nº 09/2013- CN

PÁGINA: DE

TEXTO

Acrescente-se o item 18.II.c à Parte Especial:

18.II.c
Fica estabelecida a política de valorização do valor dos benefícios previdenciários acima do salário mínimo, a vigorar no exercício de 2014 a 2015. § 1º - a valorização do valor do benefício de que trata o caput deste artigo terá como base a variação do crescimento das remunerações dos empregados, informadas em Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, das seguintes formas: I – em 2014, será aplicado o percentual da variação apurada para o ano de 2012; II – em 2015, será aplicado o percentual da variação apurada para o ano de 2013; §2º - Para fins do disposto no § 1º, a variação do crescimento das remunerações dos empregados será divulgada até a última semana do ano imediatamente anterior ao de aplicação do respectivo aumento real. § 3º - Os índices de valorização do valor do benefício fixados na forma do § 1º do artigo primeiro serão estabelecidos mediante portaria do Poder Executivo.

JUSTIFICAÇÃO

Ao longo dos últimos 10 anos, a legislação que rege a aposentadoria vem prejudicando sobremaneira o trabalhador, estudos e números comprovam essa afirmação. A perda do poder de compra e as disparidades nos reajustes que são propostos aos trabalhadores da ativa, em comparação com o que é reajustado nas aposentadorias. Esta mesma legislação condena o aposentado a receber cada vez menos no valor dos benefícios concedidos pela Previdência Social. Traduzindo-se numa injustiça perene que desampara, aquele que mais necessitam que são os mais velhos, os desvalidos e os deficientes e que, sobretudo, hoje são reféns dos preços cada vez mais altos dos remédios, dos tratamentos médicos dentre tantos outros itens básicos para a sobrevivência humana. As perdas dos aposentados chegaram num patamar maior que 71% em relação ao mesmo índice que é aplicado ao salário mínimo e a cada ano esses valores tornam-se mais elevados em razão dos reajustes diferenciados. O aumento na renda, seja do trabalhador ou do aposentado, movimenta a economia na medida em que se aumenta por consequência, a oportunidade de consumo e, logo, o pagamento de impostos decorrentes do crescimento dos negócios, sobretudo, das pequenas e microempresas. O mais importante, porém é o que se busca com esta alteração: que haja igualdade de tratamento entre os trabalhadores que exercem sua função e contribuem, com aqueles que trabalharam, contribuíram e que agora esperam ter condições de sobrevivência. A objetividade constante da presente proposta se legitima, especialmente, pelo argumento de que é preciso garantir uma política de reajuste real para o aposentado, a exemplo do que vem sendo feito em favor dos trabalhadores da ativa, de maneira que seja eliminada a defasagem nos benefícios que aplaca os aposentados do nosso País.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Marçal Filho	MS	PMDB

DATA: 18/11/13

ASSINATURA

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

Emenda - 00034
PLN 009/2013
Mensagem 076/2013-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Projeto de Lei nº 09/2013- CN

PÁGINA: DE

TEXTO

Acrescente-se o item 18.II.d à Parte Especial:

18.II.d
O Poder Executivo definirá, em articulação com as centrais sindicais e entidades representativas de aposentados e pensionistas, a política de valorização dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, com valor acima do salário mínimo, a vigorar no exercício de 2014.

JUSTIFICAÇÃO

Ao longo dos últimos 10 anos, a legislação que rege a aposentadoria vem prejudicando sobremaneira o trabalhador, estudos e números comprovam essa afirmação. A perda do poder de compra e as disparidades nos reajustes que são propostos aos trabalhadores da ativa, em comparação com o que é reajustado nas aposentadorias. Esta mesma legislação condena o aposentado a receber cada vez menos no valor dos benefícios concedidos pela Previdência Social. Traduzindo-se numa injustiça perene que desampara, aquele que mais necessitam que são os mais velhos, os desvalidos e os deficientes e que, sobretudo, hoje são reféns dos preços cada vez mais altos dos remédios, dos tratamentos médicos dentre tantos outros itens básicos para a sobrevivência humana. As perdas dos aposentados chegaram num patamar maior que 71% em relação ao mesmo índice que é aplicado ao salário mínimo e a cada ano esses valores tornam-se mais elevados em razão dos reajustes diferenciados. O aumento na renda, seja do trabalhador ou do aposentado, movimenta a economia na medida em que se aumenta por consequência, a oportunidade de consumo e, logo, o pagamento de impostos decorrentes do crescimento dos negócios, sobretudo, das pequenas e microempresas. O mais importante, porém é o que se busca com esta alteração: que haja igualdade de tratamento entre os trabalhadores que exercem sua função e contribuem, com aqueles que trabalharam, contribuíram e que agora esperam ter condições de sobrevivência. A objetividade constante da presente proposta se legitima, especialmente, pelo argumento de que é preciso garantir uma política de reajuste real para o aposentado, a exemplo do que vem sendo feito em favor dos trabalhadores da ativa, de maneira que seja eliminada a defasagem nos benefícios que aplaca os aposentados do nosso País.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Marcol Filho	MS	PMDB

DATA: 18/11/13

ASSINATURA: Marcol Filho

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

Emenda - 00035
PLN 009/2013
Mensagem 076/2013-CN
Relatório Preliminar

RVADO PARA ETIQUETA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Projeto de Lei nº 09/2013 - CN

PÁGINA: DE

TEXTO

Acrescente-se o item 18.II.e à Parte Especial:

18.II.e
O reajuste do salário mínimo no PLOA 2014, não poderá ser inferior a R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

JUSTIFICAÇÃO

Não é novidade que o poder aquisitivo do trabalhador brasileiro, embora venha aumentando nos últimos anos, ainda não é o ideal para a subsistência familiar, considerando ainda que o Governo Federal, do ponto de vista da política fiscal, tem demonstrado a intenção de buscar a consecução da meta "cheia" de resultado primário, de modo que o orçamento dê a sua contribuição para que se reduzam as pressões inflacionárias de maneira a não prejudicar o reajuste do salário mínimo no PLOA 2014 e assim, acompanhar as projeções fiscais na continuidade do crescimento econômico. Dessa forma, justifico a pertinência da presente emenda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Marçal Filho	MS	PMDB

DATA	ASSINATURA
18/11/13	

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Emenda - 00036
PLN 009/2013
Mensagem 076/2013-CN
Relatório Preliminar

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Projeto de Lei nº 9/2013 - CN

PÁGINA: 1 DE 1

TEXTO

Alterem-se os Anexos I e II do relatório preliminar para que reflitam as informações da tabela a seguir no tocante à Defensoria Pública da União, que passará a integrar a Área Temática VIII – Poderes e Representação, promovendo-se os demais ajustes necessários ao longo do relatório preliminar:

Área Temática VIII – Poderes e Representação	
Subárea Temática: Defensoria Pública da União	
Comissões	
Câmara dos Deputados	**Senado Federal**
de Constituição, Justiça e Cidadania	de Constituição, Justiça e Cidadania
de Direitos Humanos e Minorias	de Direitos Humanos e Legislação Participativa
de Defesa do Consumidor	de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
de Seguridade Social e Família	de Assuntos Sociais
de Trabalho, Administração e Serviço Público	

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 74/2013 (EC 74) dotou a Defensoria Pública da União (DPU) de autonomia funcional, administrativa e iniciativa de proposta orçamentária.

O relatório preliminar apresentado, ao criar a subárea DPU, não prestigiou a referida Emenda e não se baseou na estrutura de funcionamento do Sistema de Justiça Brasileiro. Isso porque encaixou a subárea DPU na Área Temática VII – Justiça e Defesa, área que tradicionalmente agrega os órgãos do Poder Executivo próprios dos Ministério da Justiça (MJ) e da Defesa e que possui como foco o tema Segurança Pública.

Entendemos que a Área Temática VIII – Poderes e Representação é a mais adequada para a inserção da subárea DPU, pois os demais atores da Justiça Brasileira nela estão posicionados: Poder Judiciário, Ministério Público (MPU) e Advocacia-Geral da União (AGU).

Essa correta adequação permitirá que o mesmo relator que trate de temas afetos à Justiça (expansão, interiorização, modernização, remodelagem, entre outros) cuide também da DPU, função essencial à Justiça, tal qual o MPU e a AGU, permitindo uma política uniforme de acesso à Justiça.

O acesso à Justiça precisa ser pensado e realizado de maneira coordenada entre as diversas instituições que o viabilizam, principalmente em se tratando de recursos orçamentários à disposição dessas instituições.

Historicamente, a DPU nunca conseguiu acompanhar a ampliação (em unidades, membros, estrutura física e de apoio, capacidade de absorção de processos) da Justiça brasileira (Militar, Eleitoral, do Trabalho e Federal), porque era subordinada ao MJ e porque não era formal e materialmente tratada pelo mesmo relator no Orçamento, já que integrava área temática diversa, o que terminava por prejudicar o cidadão carente.

Sobre as Comissões, deve haver uma correlação entre suas competências e a atividade da DPU, que não se exaure no processo judicial (art. 1º da LC nº 80) e se reverte de amplo caráter de proteção aos direitos humanos, envolvendo-se extrajudicialmente com temas, políticas, educação e sensibilização nas áreas de proteção ao consumidor, ao trabalhador, ao idoso e aos menores, previdenciária, de saúde, entre outras.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2898	Ana Rita Esgario	ES	PT

DATA	ASSINATURA
18/11/13	

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

Emenda - 00037
PLN 009/2013
Mensagem 076/2013-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Projeto de Lei nº 9/ 2013 - CN

PÁGINA: 1 DE 1

TEXTO

O item 41 da Parte Especial do Relatório Preliminar do PL nº 9/2013 – CN passa a vigorar com a seguinte redação:

41. O relator-geral fica autorizado a compatibilizar a disponibilidade das fontes de recursos com as necessidades da programação das despesas, respeitadas as vinculações legais e constitucionais, e a promover os demais ajustes técnicos necessários, tais como:

.....

IV. alocar fontes de recursos de natureza primária para atendimento de despesa financeira ou de natureza financeira para atendimento de despesa primária;

.....

JUSTIFICAÇÃO

O item 41 proposto pelo relator exige que o relator-geral, em seus ajustes técnicos, tenha de obedecer à meta de superávit primário. Isso termina por impedir que recursos sejam retirados da dívida pública para as áreas sociais.

Considerando que a dívida consome cerca da metade do orçamento federal, faz-se necessário que o Parlamento discuta a fundo essa despesa. Do contrário, o Poder Legislativo continuará a discutir migalhas enquanto simplesmente referenda a decisão do Poder Executivo de destinar a maior parcela dos recursos para uma questionável dívida, que já deveria ter sido auditada, conforme manda a Constituição Federal de 1988.

Desta forma, a presente emenda propõe permitir que o relator-geral do PLOA 2014 possa remanejar recursos destinados à dívida para áreas sociais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JEAN WYLLYS	RJ	PSOL

DATA	ASSINATURA
14/11/2013	Jean Wyllys de Matos Santos

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Emenda - 00038
PLN 009/2013
Mensagem 076/2013-CN
Relatório Preliminar

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Projeto de Lei nº 9/ 2013 - CN

PÁGINA: 1 DE 1

TEXTO

O inciso I do item 20 da Parte Especial do Relatório Preliminar do PL nº 9/2013 - CN passa a vigorar com a seguinte redação:

20 - .....
.....
I - com pessoal e encargos sociais (GND 1);
.....

JUSTIFICAÇÃO

O item 20 da Parte Especial do Relatório Preliminar trata das "Vedações ao Cancelamento de Dotações no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social".

Na versão proposta pelo Relator, é vedado aos relatores propor cancelamento, ainda que parcial, de dotações consignadas para despesas com pessoal e encargos sociais (GND 1), com juros e encargos da dívida pública (GND 2) e com amortização da dívida pública (GND 6).

Considerando que a dívida pública consome cerca da metade do orçamento federal, faz-se necessário que o Parlamento discuta a fundo essa despesa. Do contrário, o Poder Legislativo continuará a discutir migalhas enquanto simplesmente referenda a decisão do Poder Executivo de destinar a maior parcela dos recursos para uma questionável dívida, que já deveria ter sido auditada, conforme manda a Constituição Federal de 1988.

Desta forma, a presente emenda propõe permitir que os relatores do PLOA 2014 possam remanejar recursos destinados à dívida para áreas sociais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JEAN WYLLYS	RJ	PSOL

DATA: 14/11/2013

ASSINATURA: Jean Wyllys de Matos Santos

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

Emenda - 00039
PLN 009/2013
Mensagem 076/2013-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Projeto de Lei nº 9/ 2013 - CN

PÁGINA: 1 DE 1

TEXTO

Revoga-se o item 21 da Parte Especial do Relatório Preliminar do PL nº 9/2013 – CN.

JUSTIFICAÇÃO

O item 21 dispõe que:

"*Com vistas à manutenção do resultado primário considerado no Quadro 9 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do Governo Central, que acompanha o PLOA 2014, é vedado aos relatores setoriais o acolhimento de emenda à despesa primária com recursos decorrentes do cancelamento de dotações consignadas a despesa financeira (RP 0).*"

Portanto, esse item impede que recursos destinados à dívida pública (despesa financeira) sejam remanejados para as áreas sociais. Considerando que a dívida consome cerca da metade do orçamento federal, faz-se necessário que o Parlamento discuta a fundo essa despesa. Do contrário, o Poder Legislativo continuará a discutir migalhas enquanto simplesmente referenda a decisão do Poder Executivo de destinar a maior parcela dos recursos para uma questionável dívida, que já deveria ter sido auditada, conforme manda a Constituição Federal de 1988.

Desta forma, a presente emenda propõe permitir que os relatores do PLOA 2014 possam remanejar recursos destinados à dívida para áreas sociais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JEAN WYLLYS	RJ	PSOL

DATA: 14/11/2013

ASSINATURA: Jean Wyllys de Matos Santos

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

E

Emenda - 00040
PLN 009/2013
Mensagem 076/2013-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Projeto de Lei nº 9/ 2013 - CN

PÁGINA: 1 DE 1

TEXTO

O item 29 da Parte Especial do Relatório Preliminar do PL nº 9/2013 – CN passa a vigorar com a seguinte redação:

29. Observadas as vedações e restrições estabelecidas nos itens 20 a 22, são passíveis de utilização, pelos relatores setoriais, além dos recursos previstos no item 26.I deste parecer, recursos decorrentes de cancelamento de dotações consignadas para despesas com investimentos (GND 4), com inversões financeiras (GND 5), com juros e encargos da dívida pública (GND 2) e com amortização da dívida pública (GND 6), nas programações constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, respeitados os limites fixados no item 30.

JUSTIFICAÇÃO

O item 29 proposto pelo relator não permite que os relatores setoriais possam retirar recursos da dívida pública para reforçar as áreas sociais.

Considerando que a dívida consome cerca da metade do orçamento federal, faz-se necessário que o Parlamento discuta a fundo essa despesa. Do contrário, o Poder Legislativo continuará a discutir migalhas enquanto simplesmente referenda a decisão do Poder Executivo de destinar a maior parcela dos recursos para uma questionável dívida, que já deveria ter sido auditada, conforme manda a Constituição Federal de 1988.

Desta forma, a presente emenda propõe permitir que os relatores do PLOA 2014 possam remanejar recursos destinados à dívida para áreas sociais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JEAN WYLLYS	RJ	PSOL

DATA	ASSINATURA
14/11/2013	Jean Wyllys de Matos Santos

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Emenda - 00041
PLN 009/2013
Mensagem 076/2013-CN
Relatório Preliminar

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – PLOA - 2014

PÁGINA 1 DE 1

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Projeto de Lei nº 009 / 2013 - CN

TEXTO

Inclusão de texto: Parte "B" - Parte Especial

IV- Das Emendas de Relator:

16.....

17.....

18 - Com fundamento no art. 144, III, da Resolução nº 1, de 2006-CN, o relator-geral pode apresentar emendas para:

.....

.....

VI - o desenvolvimento das ações que garantam o cumprimento da missão constitucional e das diretrizes da Estratégia Nacional de Defesa, por intermédio dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

JUSTIFICAÇÃO

Cabe ao Ministério da Defesa, em cumprimento à *Estratégia Nacional de Defesa, o Plano de Articulação e Equipamento de Defesa e o Livro Branco de Defesa Nacional,* coordenar as atividades e missões constitucionais das Forças Armadas brasileiras em atendimento à segurança e controle do território nacional e suas riquezas, preservando e assegurando a nossa soberania, independência e paz.

Para tanto, é necessário garantir os meios operacionais das Forças Armadas, a fim de que seja possível o cumprimento da missão constitucional a elas atribuídas, além das inúmeras atividades subsidiárias que lhe são confiadas pela sociedade brasileira e em consonância com a Estratégia Nacional de Defesa.

Entre os Projetos desenvolvidos pelas nossas Forças Armadas, podemos destacar as seguintes Ações de interesse do Estado Brasileiro:

Marinha do Brasil: Implantação de Estaleiro e Base Naval; Desenvolvimento do míssil nacional antinavio; Recuperação da capacidade operativa; Navio Patrulha de 500t construído em estaleiro nacional; Corvetas classe Barroso (Projeto Nacional); Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz); Navios Patrulha 1.800 ton; Logística de Material da Marinha; 2ª Esquadra (Instalações); Reconstrução da Estação Antártica; PAC-Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB); PAC-Programa Nuclear da Marinha (PNM); entre outros.

Exército Brasileiro: Implantação do Sistema de Defesa Cibernética; desenvolvimento do Sistema de Defesa Estratégicos ASTROS 2020; aquisição de blindados Guarani, Sistema Integrado de monitoramento de fronteira – SISFRON; aquisição de Sistema de Artilharia Antiaérea; e Sistema Integrado de Proteção de estruturas Estratégicas Terrestres - PROTEGER.

Aeronáutica – Projeto KC-X – desenvolvimento de cargueiro tático militar FAB/EMBRAER / KC 390; pesquisa, desenvolvimento e capacitação no setor aeroespacial (VLS); aquisição de helicópteros de médio porte / projeto H-X BR / Itajubá-MG; modernização e revitalização de aeronaves de combate (caças A-1 M / F-5 M); e aquisição de aeronaves de transporte militar e de reabastecimento em voo – Projeto KC-X2.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	BRUNO ARAÚJO	PE	PSDB

DATA	ASSINATURA
18/11/2013	

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Emenda - 00042
PLN 009/2013
Mensagem 076/2013-CN
Relatório Preliminar

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA: Projeto de Lei nº 9/2013 - CN | 01 DE 01

TEXTO

Dê-se ao item 18 da Parte "Especial", do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"18. Com fundamento no art. 144, III, da Resolução nº 1, de 2006-CN, os ***relatores setoriais e geral*** *poderão apresentar emendas para:*

...

VI. alocação de recursos, até o montante de R$ 528.000.000,00 (quinhentos e vinte e oito milhões de reais) para União conceder subvenção extraordinária aos produtores fornecedores independentes de cana-de-açúcar na região Nordeste afetados pela estiagem referente à safra 2012/2013 e às unidades industriais produtoras de etanol combustível que desenvolvam suas atividades na região Nordeste, referente à produção da safra 2012/2013 destinada ao mercado interno."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa dar à relatoria condições de incluir os recursos mínimos para concessão de subvenção econômica aos produtores fornecedores independentes de cana-de-açúcar na região Nordeste afetados pela estiagem referente à safra 2012/2013 e às unidades industriais produtoras de etanol combustível que desenvolvam suas atividades na região Nordeste referente à produção da safra 2012/2013 destinada ao mercado interno.

O Brasil é tradicional produtor e exportador de etanol. O etanol combustível, estratégico sob o ponto de vista do abastecimento nacional, tem demanda crescente, tanto pelo seu uso na mistura com a gasolina como pelo aumento da produção e venda de veículos bicombustíveis no Brasil. A indústria brasileira de etanol usa como insumo agrícola a cana-de-açúcar, que também é a matéria-prima para a produção de açúcar, importante commodity de exportação brasileira.

O governo federal tem buscado formas de reduzir a volatilidade de preço do etanol e contribuir para a estabilidade da oferta do produto, com destaque para as alterações dos percentuais de mistura de etanol anidro à gasolina e para a edição da Medida Provisória nº 554, de 23 de dezembro de 2011, convertida na Lei nº 12.666, de 14 de junho de 2012, que autorizou a União a conceder subvenção econômica em operações de crédito para estocagem de etanol combustível e delegou ao Conselho Monetário Nacional (CMN), mediante sugestão do Conselho Interministerial do Açúcar e do Álcool (CIMA), a definição das condições e critérios para concessão do financiamento e da referida subvenção.

De outra parte, as adversidades climáticas dos últimos anos têm prejudicado muitas lavouras de cana-de-açúcar e impactado de forma negativa nas finanças dos produtores rurais e das unidades industriais de etanol combustível, em especial na região Nordeste, onde a seca tem persistido. A redução da oferta de cana-de-açúcar, importante commodity de exportação brasileira, reduz também a produção do etanol combustível.

Assim, ante ao fato de que os efeitos da estiagem que atinge o Nordeste brasileiro ainda perduram, prejudicando sobremaneira a safra 2012/2013, tanto os produtores independentes fornecedores de cana-de-açúcar, quanto as unidades industriais produtoras de etanol combustível quanto ao apoio aos produtores rurais de cana de açúcar e às usinas de etanol combustível, pretende-se antecipar a alocação de recursos na LOA 2014 para a União conceder, nos moldes da Lei nº 12.865, de 2013, que considera os seguintes aspectos principais:

a) concessão de subvenção extraordinária aos produtores fornecedores independentes de cana-de-açúcar da região Nordeste afetados pela estiagem, referente à produção da safra 2012/2013, no valor de R$ 12,00 (doze reais) por tonelada de cana-de-açúcar e limitada a 10.000 (dez mil) toneladas por produtor, considerando a quantidade de cana-de-açúcar efetivamente vendida às usinas de açúcar e às destilarias da região Nordeste;

b) conceder de subvenção econômica às unidades industriais produtoras de etanol combustível que desenvolvam suas atividades na região Nordeste, referente à produção na safra 2012/2013, destinada ao mercado interno, no valor de R$ 0,20 (vinte centavos de real) por litro de etanol efetivamente produzido e comercializado na safra 2012/2013.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	BRUNO ARAÚJO	PE	PSDB

DATA	ASSINATURA
18/11/2013	

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

Emenda - 00043
PLN 009/2013
Mensagem 076/2013-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Projeto de Lei nº 9/2013 - CN

PÁGINA: 1 DE 1

TEXTO

Alterem-se os Anexos I e II do relatório preliminar para que reflitam as informações da tabela a seguir no tocante à Defensoria Pública da União, que passará a integrar a Área Temática VIII – Poderes e Representação, promovendo-se os demais ajustes necessários ao longo do relatório preliminar:

Área Temática VIII – Poderes e Representação	
Subárea Temática: Defensoria Pública da União	
Comissões	
Câmara dos Deputados	**Senado Federal**
de Constituição, Justiça e Cidadania	de Constituição, Justiça e Cidadania
de Direitos Humanos e Minorias	de Direitos Humanos e Legislação Participativa
de Defesa do Consumidor	de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
de Seguridade Social e Família	de Assuntos Sociais
de Trabalho, Administração e Serviço Público	

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 74/2013 (EC 74) dotou a Defensoria Pública da União (DPU) de autonomia funcional, administrativa e iniciativa de proposta orçamentária.

O relatório preliminar apresentado, ao criar a subárea DPU, não prestigiou a referida Emenda e não se baseou na estrutura de funcionamento do Sistema de Justiça Brasileiro. Isso porque encaixou a subárea DPU na Área Temática VII – Justiça e Defesa, área que tradicionalmente agrega os órgãos do Poder Executivo próprios dos Ministério da Justiça (MJ) e da Defesa e que possui como foco o tema Segurança Pública.

Entendemos que a Área Temática VIII – Poderes e Representação é a mais adequada para a inserção da subárea DPU, pois os demais atores da Justiça Brasileira nela estão posicionados: Poder Judiciário, Ministério Público (MPU) e Advocacia-Geral da União (AGU).

Essa correta adequação permitirá que o mesmo relator que trate de temas afetos à Justiça (expansão, interiorização, modernização, remodelagem, entre outros) cuide também da DPU, função essencial à Justiça, tal qual o MPU e a AGU, permitindo uma política uniforme de acesso à Justiça.

O acesso à Justiça precisa ser pensado e realizado de maneira coordenada entre as diversas instituições que o viabilizam, principalmente em se tratando de recursos orçamentários à disposição dessas instituições.

Historicamente, a DPU nunca conseguiu acompanhar a ampliação (em unidades, membros, estrutura física e de apoio, capacidade de absorção de processos) da Justiça brasileira (Militar, Eleitoral, do Trabalho e Federal), porque era subordinada ao MJ e porque não era formal e materialmente tratada pelo mesmo relator no Orçamento, já que integrava área temática diversa, o que terminava por prejudicar o cidadão carente.

Sobre as Comissões, deve haver uma correlação entre suas competências e a atividade da DPU, que não se exaure no processo judicial (art. 1º da LC nº 80) e se reverte de amplo caráter de proteção aos direitos humanos, envolvendo-se extrajudicialmente com temas, políticas, educação e sensibilização nas áreas de proteção ao consumidor, ao trabalhador, ao idoso e aos menores, previdenciária, de saúde, entre outras.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2956	SEN. RODRIGO ROLLEMBERG	DF	PSB

DATA: 18/11/2013

ASSINATURA

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

Emenda - 00044
PLN 009/2013
Mensagem 076/2013-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Projeto de Lei nº 9/ 2013 - CN

PÁGINA: 1 DE 1

TEXTO

O item 41 da Parte Especial do Relatório Preliminar do PL nº 9/2013 – CN passa a vigorar com a seguinte redação:

41. O relator-geral fica autorizado a compatibilizar a disponibilidade das fontes de recursos com as necessidades da programação das despesas, respeitadas as vinculações legais e constitucionais, e a promover os demais ajustes técnicos necessários, tais como:

.....

IV. alocar fontes de recursos de natureza primária para atendimento de despesa financeira ou de natureza financeira para atendimento de despesa primária;

.....

JUSTIFICAÇÃO

O item 41 proposto pelo relator exige que o relator-geral, em seus ajustes técnicos, tenha de obedecer à meta de superávit primário. Isso termina por impedir que recursos sejam retirados da dívida pública para as áreas sociais.

Considerando que a dívida consome cerca da metade do orçamento federal, faz-se necessário que o Parlamento discuta a fundo essa despesa. Do contrário, o Poder Legislativo continuará a discutir migalhas enquanto simplesmente referenda a decisão do Poder Executivo de destinar a maior parcela dos recursos para uma questionável dívida, que já deveria ter sido auditada, conforme manda a Constituição Federal de 1988.

Desta forma, a presente emenda propõe permitir que o relator-geral do PLOA 2014 possa remanejar recursos destinados à dívida para áreas sociais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	RANDOLFE RODRIGUES	AP	PSOL

DATA: 14/11/2013

ASSINATURA

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

Emenda - 00045
PLN 009/2013
Mensagem 076/2013-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Projeto de Lei nº 9/ 2013 - CN

PÁGINA: 1 DE 1

TEXTO

Revoga-se o item 21 da Parte Especial do Relatório Preliminar do PL nº 9/2013 – CN.

JUSTIFICAÇÃO

O item 21 dispõe que:

"*Com vistas à manutenção do resultado primário considerado no Quadro 9 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do Governo Central, que acompanha o PLOA 2014, é vedado aos relatores setoriais o acolhimento de emenda à despesa primária com recursos decorrentes do cancelamento de dotações consignadas a despesa financeira (RP 0).*"

Portanto, esse item impede que recursos destinados à dívida pública (despesa financeira) sejam remanejados para as áreas sociais. Considerando que a dívida consome cerca da metade do orçamento federal, faz-se necessário que o Parlamento discuta a fundo essa despesa. Do contrário, o Poder Legislativo continuará a discutir migalhas enquanto simplesmente referenda a decisão do Poder Executivo de destinar a maior parcela dos recursos para uma questionável dívida, que já deveria ter sido auditada, conforme manda a Constituição Federal de 1988.

Desta forma, a presente emenda propõe permitir que os relatores do PLOA 2014 possam remanejar recursos destinados à dívida para áreas sociais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	RANDOLFE RODRIGUES	AP	PSOL

DATA: 14/11/2013

ASSINATURA

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Emenda - 00046
PLN 009/2013
Mensagem 076/2013-CN
Relatório Preliminar

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :	Projeto de Lei nº 9/ 2013 - CN	1 DE 1	PÁGINA

TEXTO

O inciso I do item 20 da Parte Especial do Relatório Preliminar do PL nº 9/2013 - CN passa a vigorar com a seguinte redação:

20 - .....
.....
I - com pessoal e encargos sociais (GND 1);
.....

JUSTIFICAÇÃO

O item 20 da Parte Especial do Relatório Preliminar trata das "Vedações ao Cancelamento de Dotações no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social".

Na versão proposta pelo Relator, é vedado aos relatores propor cancelamento, ainda que parcial, de dotações consignadas para despesas com pessoal e encargos sociais (GND 1), com juros e encargos da dívida pública (GND 2) e com amortização da dívida pública (GND 6).

Considerando que a dívida pública consome cerca da metade do orçamento federal, faz-se necessário que o Parlamento discuta a fundo essa despesa. Do contrário, o Poder Legislativo continuará a discutir migalhas enquanto simplesmente referenda a decisão do Poder Executivo de destinar a maior parcela dos recursos para uma questionável dívida, que já deveria ter sido auditada, conforme manda a Constituição Federal de 1988.

Desta forma, a presente emenda propõe permitir que os relatores do PLOA 2014 possam remanejar recursos destinados à dívida para áreas sociais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	RANDOLFE RODRIGUES	AP	PSOL

DATA	ASSINATURA
14/11/2013	

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

Emenda - 00047
PLN 009/2013
Mensagem 076/2013-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Projeto de Lei nº 9/ 2013 - CN

PÁGINA: 1 DE 1

TEXTO

O item 29 da Parte Especial do Relatório Preliminar do PL nº 9/2013 – CN passa a vigorar com a seguinte redação:

29. Observadas as vedações e restrições estabelecidas nos itens 20 a 22, são passíveis de utilização, pelos relatores setoriais, além dos recursos previstos no item 26.I deste parecer, recursos decorrentes de cancelamento de dotações consignadas para despesas com investimentos (GND 4), com inversões financeiras (GND 5), com juros e encargos da dívida pública (GND 2) e com amortização da dívida pública (GND 6), nas programações constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, respeitados os limites fixados no item 30.

JUSTIFICAÇÃO

O item 29 proposto pelo relator não permite que os relatores setoriais possam retirar recursos da dívida pública para reforçar as áreas sociais.

Considerando que a dívida consome cerca da metade do orçamento federal, faz-se necessário que o Parlamento discuta a fundo essa despesa. Do contrário, o Poder Legislativo continuará a discutir migalhas enquanto simplesmente referenda a decisão do Poder Executivo de destinar a maior parcela dos recursos para uma questionável dívida, que já deveria ter sido auditada, conforme manda a Constituição Federal de 1988.

Desta forma, a presente emenda propõe permitir que os relatores do PLOA 2014 possam remanejar recursos destinados à dívida para áreas sociais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	RANDOLFE RODRIGUES	AP	PSOL

DATA	ASSINATURA
14/11/2013	

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

Emenda - 00048
PLN 009/2013
Mensagem 076/2013-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Projeto de Lei nº 009 / 2013 – CN

PÁGINA: DE

TEXTO

Inclua-se no item 50 da Parte Especial o seguinte subitem:

"*50.2. O montante de recursos objeto do cancelamento previsto no Anexo III-A para a* Ação 20UF Fiscalização e Demarcação de Terras Indígenas, Localização e Proteção de Índios Isolados e de Recente Contato *será destinado ao acréscimo em igual montante da* Ação 2384 Promoção e Desenvolvimento Social dos Povos Indígenas*, no âmbito do mesmo órgão e unidade orçamentária.*".

Por conseguinte, inclua-se no Anexo III-A Cancelamento Prévios (art. 52, II, B, da Resolução nº 1, de 2006-CN), a seguinte ação:

"Ação: *20UF*
Descrição: *Fiscalização e Demarcação de Terras Indígenas, Localização e Proteção de Índios Isolados e de Recente Contato*

Fonte: *100*
GND: *3*
RP: *2*
PLOA: *R$ 26.319.148,00*
Cancelamento: *R$ 15.791.488,00*"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca alcançar a redestinação de recursos no âmbito da FUNAI/Ministério da Justiça, previstos na presente proposta para Fiscalização e Demarcação de Terras Indígenas, para a atividade-fim da autarquia, qual seja a *Ação 2384 Promoção e Desenvolvimento Social dos Povos Indígenas*, com o intuito de melhor redistribuir tais montantes e melhor estruturar a FUNAI quanto ao atendimento em assistência e proteção social dos povos indígenas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Marcos Montes	MG	PSD

DATA: 18/11/13

ASSINATURA

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – PLOA 2014

Emenda - 00049
PLN 009/2013
Mensagem 076/2013-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Projeto de Lei nº 009 / 2013 - CN

PÁGINA: 01 DE 01

TEXTO

Inserir na Parte Especial - B:

. . . . . .

V – Das Vedações ao Cancelamento de Dotações no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

20. Ressalvados os casos decorrentes da correção de erro ou omissão de ordem técnica ou legal, é vedado aos relatores propor cancelamento, ainda que parcial, de dotações consignadas para despesas:

. . . . . .

V. destinadas ao preparo, ao emprego, à operacionalidade, ao ensino e à ciência e tecnologia das Forças Armadas.

JUSTIFICAÇÃO

As Forças Armadas são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

O Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008, que instituiu a Estratégia Nacional de Defesa, estabelece como as Forças Armadas devem se organizar e orientar para melhor cumprirem suas atribuições.

As despesas de custeio são vitais para as Forças, pois tem no ser humano o seu recurso mais precioso. É esse custeio que vai garantir a alimentação, o combustível, o fardamento, a munição, a manutenção (água, luz, telefone, material de expediente e de limpeza etc) de todas as organizações militares espalhadas pelo território nacional. Os recursos destinados ao custeio são imprescindíveis para que as Forças Armadas estejam em condições de serem empregadas quando demandadas.

As Forças carecem, a algum tempo, de recursos destinados ao investimento, o que agrava o processo de defasagem tecnológica, levando à obsolescência de seus equipamentos e comprometendo suas capacidades de cumprimento de sua missão constitucional que é a de garantir a defesa da Pátria, dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, a lei e a ordem. Os recursos orçamentários não permitem atender às necessidades mínimas de reaparelhamento, modernização, pesquisa e desenvolvimento tecnológico,

O pleiteado na emenda é garantir que os recursos de custeio e investimento destinados às Forças Armadas no PLOA 2014, já insuficientes, sejam preservados.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2942	Dep. Weverton Rocha	MA	PDT

DATA: __/__/__

ASSINATURA

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – PLOA 2014

Emenda - 00050
PLN 009/2013
Mensagem 076/2013-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA: Projeto de Lei nº 009 / 2013 - CN

PÁGINA: 01 DE 01

TEXTO

Inserir na Parte Especial - B:
IV – Das Emendas de Relator

. . . . . .

18. Com fundamento no art. 144, III, da Resolução nº 1, de 2006-CN, o relator-geral pode apresentar emendas para:

. . . . . .

VI. o desenvolvimento das ações que garantam o cumprimento da missão constitucional e das diretrizes da Estratégia Nacional de Defesa, por intermédio dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

JUSTIFICAÇÃO

As Forças Armadas são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

O Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008, que instituiu a Estratégia Nacional de Defesa, estabelece como as Forças Armadas devem se organizar e orientar para melhor cumprirem suas atribuições.

As Forças carecem, a algum tempo, de recursos destinados ao investimento, o que agrava o processo de defasagem tecnológica, levando à obsolescência de seus equipamentos e comprometendo suas capacidades de cumprimento de sua missão constitucional que é a de garantir a defesa da Pátria, dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, a lei e a ordem. Os recursos orçamentários não permitem atender às necessidades mínimas de reaparelhamento, modernização, pesquisa e desenvolvimento tecnológico,

O pleiteado na emenda é permitir que os recursos destinados às Forças Armadas no PLOA 2014, possam ser ampliados pelo Relator Geral, em reforço às limitações do Relator Setorial e das Comissões Permanentes.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2942	Dep. Weverton Rocha	MA	PDT

DATA: __/__/__

ASSINATURA

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

Emenda - 00051
PLN 009/2013
Mensagem 076/2013-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Projeto de Lei nº 009 / 2013 – CN

PÁGINA: DE

TEXTO

Dê-se ao item 10 da Parte Especial a seguinte redação:

"É fixado o limite de R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) para a apresentação e a aprovação de emendas individuais, sendo R$ 14.686.000,00 (quatorze milhões, seiscentos e oitenta e seis mil reais) para efeito de execução obrigatória, nos termos da Emenda Constitucional a ser promulgada pela apreciação da Proposta de Emenda Constitucional – PEC nº 565, de 2006, na Câmara dos Deputados (PEC nº 22-a, no Senado Federal), e R$ 1.314.000,00 (hum milhão, trezentos e quatorze mil) voltados a programações orçamentárias sem cunho obrigatório, e conforme a disponibilidade orçamentário-financeira no decorrer do exercício, observado o máximo de vinte e cinco emendas por mandato parlamentar."

Com efeito, dê-se a seguinte redação ao subitem III do item 26 da Parte Especial:

"20% no valor de R$ 1.552.608.348,00 (um bilhão, quinhentos e cinquenta e dois milhões, seiscentos e oito mil, trezentos e quarenta e oito reais), distribuídos entre as emendas individuais e coletivas ~~de bancada e de comissão~~, conforme definições do relator-geral."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende aumentar a destinação de recursos decorrentes de emendas parlamentar, notadamente em programações não contempladas pela obrigatoriedade de execução presumida nos termos das Propostas de Emenda à Constituição em trâmite nas Casas do Congresso Nacional, haja vista a destinação igualmente obrigatória de destinação de 50% destes recursos para a área de Saúde, o que limitará por demais as destinações para as demais áreas de ação governamental, geralmente de interesse regional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	EDUARDO SCIARRA	PR	PSD

DATA: __/__/__

ASSINATURA:

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

Emenda - 00052
PLN 009/2013
Mensagem 076/2013-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Projeto de Lei nº 009 / 2013 – CN

PÁGINA: DE

TEXTO

Inclua-se no item 10, subitem 10.1, da Parte Especial o seguinte:

"10.1.1. Para efeito das ações e serviços públicos de saúde abrangidos por este subitem 10.1, serão computados os recursos que contemplem a Ação 20X6 Desenvolvimento Sustentável da Região Calha Norte, *que deverão ser classificadas na esfera 2 – Orçamento da Seguridade Social, e que sejam classificadas nas Subfunções típicas da Função 10 Saúde: 301 – Atenção Básica, 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial, 303 – Suporte Profilático e Terapêutico, 304 – Vigilância Sanitária, 305 – Vigilância Epidemiológica e 306 – Alimentação e Nutrição."*

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca adequar a condição de obrigatoriedade de destinação de 50% dos recursos das emendas individuais para ações e serviços públicos em saúde, nos termos do item 10 da Parte Especial deste Relatório Preliminar, vez que diversas ações relacionadas a esta área são reconhecidamente executadas, por questões de descentralização e de logística, pelo Ministério da Defesa no âmbito da Região Calha Norte, notadamente nas áreas de Assistência Social e principalmente de Saúde.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	EDUARDO SCIARRA	PR	PSD

DATA: __/__/__

ASSINATURA

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

Emenda - 00053
PLN 009/2013
Mensagem 076/2013-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Projeto de Lei nº 009 / 2013 – CN

PÁGINA: DE

TEXTO

Inclua-se no item 10, subitem 10.1, da Parte Especial o seguinte:

"10.1.1. Para efeito das ações e serviços públicos de saúde abrangidos por este subitem 10.1, serão computados os recursos que contemplem a Ação 20X6 Desenvolvimento Sustentável da Região Calha Norte, *que deverão ser classificadas na esfera 2 – Orçamento da Seguridade Social, e que sejam classificadas nas Subfunções típicas da Função 10 Saúde: 301 – Atenção Básica, 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial, 303 – Suporte Profilático e Terapêutico, 304 – Vigilância Sanitária, 305 – Vigilância Epidemiológica e 306 – Alimentação e Nutrição."*

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca adequar a condição de obrigatoriedade de destinação de 50% dos recursos das emendas individuais para ações e serviços públicos em saúde, nos termos do item 10 da Parte Especial deste Relatório Preliminar, vez que diversas ações relacionadas a esta área são reconhecidamente executadas, por questões de descentralização e de logística, pelo Ministério da Defesa no âmbito da Região Calha Norte, notadamente nas áreas de Assistência Social e principalmente de Saúde.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	MOREIRA MENDES	RO	PSD

DATA: __/__/__

ASSINATURA

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

Emenda - 00054
PLN 009/2013
Mensagem 076/2013-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Projeto de Lei nº 009 / 2013 – CN

PÁGINA: DE

TEXTO

Dê-se ao item 10 da Parte Especial a seguinte redação:

"É fixado o limite de R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) para a apresentação e a aprovação de emendas individuais, sendo R$ 14.686.000,00 (quatorze milhões, seiscentos e oitenta e seis mil reais) para efeito de execução obrigatória, nos termos da Emenda Constitucional a ser promulgada pela apreciação da Proposta de Emenda Constitucional – PEC nº 565, de 2006, na Câmara dos Deputados (PEC nº 22-a, no Senado Federal), e R$ 1.314.000,00 (hum milhão, trezentos e quatorze mil) voltados a programações orçamentárias sem cunho obrigatório, e conforme a disponibilidade orçamentário-financeira no decorrer do exercício, observado o máximo de vinte e cinco emendas por mandato parlamentar."

Com efeito, dê-se a seguinte redação ao subitem III do item 26 da Parte Especial:

"20% no valor de R$ 1.552.608.348,00 (um bilhão, quinhentos e cinquenta e dois milhões, seiscentos e oito mil, trezentos e quarenta e oito reais), distribuídos entre as emendas individuais e coletivas ~~de bancada e de comissão~~, conforme definições do relator-geral."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende aumentar a destinação de recursos decorrentes de emendas parlamentar, notadamente em programações não contempladas pela obrigatoriedade de execução presumida nos termos das Propostas de Emenda à Constituição em trâmite nas Casas do Congresso Nacional, haja vista a destinação igualmente obrigatória de destinação de 50% destes recursos para a área de Saúde, o que limitará por demais as destinações para as demais áreas de ação governamental, geralmente de interesse regional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	MOREIRA MENDES	RO	PSD

DATA: __/__/__

ASSINATURA

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

Emenda - 00055
PLN 009/2013
Mensagem 076/2013-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :	Projeto de Lei nº 009 / 2013 – CN	PAGINA DE

TEXTO

Inclua-se no item 50 da Parte Especial o seguinte subitem:

"*50.2. O montante de recursos objeto do cancelamento previsto no Anexo III-A para a* Ação 20UF Fiscalização e Demarcação de Terras Indígenas, Localização e Proteção de Índios Isolados e de Recente Contato *será destinado ao acréscimo em igual montante da* Ação 2384 Promoção e Desenvolvimento Social dos Povos Indígenas*, no âmbito do mesmo órgão e unidade orçamentária.*".

Por conseguinte, inclua-se no Anexo III-A Cancelamento Prévios (art. 52, II, B, da Resolução nº 1, de 2006-CN), a seguinte ação:

"Ação: *20UF*
Descrição: *Fiscalização e Demarcação de Terras Indígenas, Localização e Proteção de Índios Isolados e de Recente Contato*

Fonte: 100
GND: 3
RP: 2
PLOA: R$ 26.319.148,00
Cancelamento: R$ 15.791.488,00"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca alcançar a redestinação de recursos no âmbito da FUNAI/Ministério da Justiça, previstos na presente proposta para Fiscalização e Demarcação de Terras Indígenas, para a atividade-fim da autarquia, qual seja a *Ação 2384 Promoção e Desenvolvimento Social dos Povos Indígenas*, com o intuito de melhor redistribuir tais montantes e melhor estruturar a FUNAI quanto ao atendimento em assistência e proteção social dos povos indígenas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	MOREIRA MENDES	RO	PSD

DATA	ASSINATURA
__/__/__	

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Emenda - 00056
PLN 009/2013
Mensagem 076/2013-CN
Relatório Preliminar

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Projeto de Lei nº 9/2013 - CN

A: 1 DE 1

TEXTO

Alterem-se os Anexos I e II do relatório preliminar para que reflitam as informações da tabela a seguir no tocante à Defensoria Pública da União, que passará a integrar a Área Temática VIII – Poderes e Representação, promovendo-se os demais ajustes necessários ao longo do relatório preliminar:

Área Temática VIII – Poderes e Representação	
Subárea Temática: Defensoria Pública da União	
Comissões	
Câmara dos Deputados	**Senado Federal**
de Constituição, Justiça e Cidadania	de Constituição, Justiça e Cidadania
de Direitos Humanos e Minorias	de Direitos Humanos e Legislação Participativa
de Defesa do Consumidor	de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
de Seguridade Social e Família	de Assuntos Sociais
de Trabalho, Administração e Serviço Público	

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 74/2013 (EC 74) dotou a Defensoria Pública da União (DPU) de autonomia funcional, administrativa e iniciativa de proposta orçamentária.

O relatório preliminar apresentado, ao criar a subárea DPU, não prestigiou a referida Emenda e não se baseou na estrutura de funcionamento do Sistema de Justiça Brasileiro. Isso porque encaixou a subárea DPU na Área Temática VII – Justiça e Defesa, área que tradicionalmente agrega os órgãos do Poder Executivo próprios dos Ministério da Justiça (MJ) e da Defesa e que possui como foco o tema Segurança Pública.

Entendemos que a Área Temática VIII – Poderes e Representação é a mais adequada para a inserção da subárea DPU, pois os demais atores da Justiça Brasileira nela estão posicionados: Poder Judiciário, Ministério Público (MPU) e Advocacia-Geral da União (AGU).

Essa correta adequação permitirá que o mesmo relator que trate de temas afetos à Justiça (expansão, interiorização, modernização, remodelagem, entre outros) cuide também da DPU, função essencial à Justiça, tal qual o MPU e a AGU, permitindo uma política uniforme de acesso à Justiça.

O acesso à Justiça precisa ser pensado e realizado de maneira coordenada entre as diversas instituições que o viabilizam, principalmente em se tratando de recursos orçamentários à disposição dessas instituições.

Historicamente, a DPU nunca conseguiu acompanhar a ampliação (em unidades, membros, estrutura física e de apoio, capacidade de absorção de processos) da Justiça brasileira (Militar, Eleitoral, do Trabalho e Federal), porque era subordinada ao MJ e porque não era formal e materialmente tratada pelo mesmo relator no Orçamento, já que integrava área temática diversa, o que terminava por prejudicar o cidadão carente.

Sobre as Comissões, deve haver uma correlação entre suas competências e a atividade da DPU, que não se exaure no processo judicial (art. 1º da LC nº 80) e se reverte de amplo caráter de proteção aos direitos humanos, envolvendo-se extrajudicialmente com temas, políticas, educação e sensibilização nas áreas de proteção ao consumidor, ao trabalhador, ao idoso e aos menores, previdenciária, de saúde, entre outras.

	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
570	**WELITON PRADO**	**MG**	**PT**

DATA: **18/11/2013**

ASSINATURA: Weliton Prado

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

Emenda - 00057
PLN 009/2013
Mensagem 076/2013-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Projeto de Lei nº **009** / **2013** – **CN** | DE

TEXTO

Dê-se ao item 10 da Parte Especial a seguinte redação:

"É fixado o limite de R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) para a apresentação e a aprovação de emendas individuais, sendo R$ 14.686.000,00 (quatorze milhões, seiscentos e oitenta e seis mil reais) para efeito de execução obrigatória, nos termos da Emenda Constitucional a ser promulgada pela apreciação da Proposta de Emenda Constitucional – PEC nº 565, de 2006, na Câmara dos Deputados (PEC nº 22-a, no Senado Federal), e R$ 1.314.000,00 (hum milhão, trezentos e quatorze mil) voltados a programações orçamentárias sem cunho obrigatório, e conforme a disponibilidade orçamentário-financeira no decorrer do exercício, observado o máximo de vinte e cinco emendas por mandato parlamentar."

Com efeito, dê-se a seguinte redação ao subitem III do item 26 da Parte Especial:

"20% no valor de R$ 1.552.608.348,00 (um bilhão, quinhentos e cinquenta e dois milhões, seiscentos e oito mil, trezentos e quarenta e oito reais), distribuídos entre as emendas individuais e coletivas ~~de bancada e de comissão~~, conforme definições do relator-geral."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende aumentar a destinação de recursos decorrentes de emendas parlamentar, notadamente em programações não contempladas pela obrigatoriedade de execução presumida nos termos das Propostas de Emenda à Constituição em trâmite nas Casas do Congresso Nacional, haja vista a destinação igualmente obrigatória de destinação de 50% destes recursos para a área de Saúde, o que limitará por demais as destinações para as demais áreas de ação governamental, geralmente de interesse regional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	GUILHERME CAMPOS	SP	PSD

DATA	ASSINATURA
__/__/__	Guilherme Campos

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

Emenda - 00058
PLN 009/2013
Mensagem 076/2013-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Projeto de Lei nº 9/2013 - CN

PÁGINA: 1 DE 1

TEXTO

Alterem-se os Anexos I e II do relatório preliminar para que reflitam as informações da tabela a seguir no tocante à Defensoria Pública da União, que passará a integrar a Área Temática VIII – Poderes e Representação, promovendo-se os demais ajustes necessários ao longo do relatório preliminar:

Área Temática VIII – Poderes e Representação	
Subárea Temática: Defensoria Pública da União	
Comissões	
Câmara dos Deputados	**Senado Federal**
de Constituição, Justiça e Cidadania	de Constituição, Justiça e Cidadania
de Direitos Humanos e Minorias	de Direitos Humanos e Legislação Participativa
de Defesa do Consumidor	de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
de Seguridade Social e Família	de Assuntos Sociais
de Trabalho, Administração e Serviço Público	

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 74/2013 (EC 74) dotou a Defensoria Pública da União (DPU) de autonomia funcional, administrativa e iniciativa de proposta orçamentária.

O relatório preliminar apresentado, ao criar a subárea DPU, não prestigiou a referida Emenda e não se baseou na estrutura de funcionamento do Sistema de Justiça Brasileiro. Isso porque encaixou a subárea DPU na Área Temática VII – Justiça e Defesa, área que tradicionalmente agrega os órgãos do Poder Executivo próprios dos Ministério da Justiça (MJ) e da Defesa e que possui como foco o tema Segurança Pública.

Entendemos que a Área Temática VIII – Poderes e Representação é a mais adequada para a inserção da subárea DPU, pois os demais atores da Justiça Brasileira nela estão posicionados: Poder Judiciário, Ministério Público (MPU) e Advocacia-Geral da União (AGU).

Essa correta adequação permitirá que o mesmo relator que trate de temas afetos à Justiça (expansão, interiorização, modernização, remodelagem, entre outros) cuide também da DPU, função essencial à Justiça, tal qual o MPU e a AGU, permitindo uma política uniforme de acesso à Justiça.

O acesso à Justiça precisa ser pensado e realizado de maneira coordenada entre as diversas instituições que o viabilizam, principalmente em se tratando de recursos orçamentários à disposição dessas instituições.

Historicamente, a DPU nunca conseguiu acompanhar a ampliação (em unidades, membros, estrutura física e de apoio, capacidade de absorção de processos) da Justiça brasileira (Militar, Eleitoral, do Trabalho e Federal), porque era subordinada ao MJ e porque não era formal e materialmente tratada pelo mesmo relator no Orçamento, já que integrava área temática diversa, o que terminava por prejudicar o cidadão carente.

Sobre as Comissões, deve haver uma correlação entre suas competências e a atividade da DPU, que não se exaure no processo judicial (art. 1º da LC nº 80) e se reverte de amplo caráter de proteção aos direitos humanos, envolvendo-se extrajudicialmente com temas, políticas, educação e sensibilização nas áreas de proteção ao consumidor, ao trabalhador, ao idoso e aos menores, previdenciária, de saúde, entre outras.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Sen. Lobão Filho.		

DATA	ASSINATURA
__/__/__	

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – PLOA - 2014

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

Emenda - 00059
PLN 009/2013
Mensagem 076/2013-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : **Projeto de Lei nº 009 / 2013 - CN**

A: 1 DE 1

TEXTO

Inclusão de texto: Parte "B" - Parte Especial

IV- Das Emendas de Relator:
16. É vedada a apresentação de emendas .....
17. As emendas de relator .....
18. Com fundamento no art. 144, III, da Resolução nº 1, de 2006-CN, o relator geral pode apresentar emendas para:

18.1- o desenvolvimento das ações que garantam o cumprimento da missão constitucional e das diretrizes da Estratégica Nacional de Defesa, por intermédio dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;

JUSTIFICAÇÃO

Cabe ao Ministério da Defesa , em cumprimento à Política Estratégica Nacional de Defesa, comandar e coordenar as atividades e missões constitucionais das Forças Armadas brasileiras em atendimento à segurança e controle do território nacional e suas riquezas, preservando e assegurando a nossa soberania, independência e paz.

Para tanto, é necessário garantir os meios operacionais das Forças Armadas, a fim de que as mesmas possam cumprir as suas missões e inúmeras atividades que lhe são confiadas pela sociedade brasileira e em consonância com a Política Nacional de Defesa.

Entre os Projetos desenvolvidos pelas nossas Forças Armadas, podemos destacar as sequintes Ações de interesse do Estado Brasileiro:

Marinha do Brasil: implantação de Estaleiro e Base Naval para construção e manutenção de submarinosconvencionais e nucleares; projeto de arquitetura do Sistema da Amazônia Azul; construção de navios – patrulha oceânicos de 1.800 toneladas; construçãode navios escoltas; programa de tecnologia do reator nuclear.

Exército Brasileiro: Implantação do Sistema de Defesa Cibernética ; Siste4ma de Defesa estratégico ASTROS 2020; Aquisição do blindado Guarani; Sistema integrado de monitoramento de fronteira – SISFRON; e aquisição de Sistema de Artilharia Antiaérea.

Aeronáutica: Projeto KC-X - desenvolvimento de cargueiro tático militar FAB / EMBRAER / KC 390; pesquisa, desenvolvimentoe capacitação no setor aeroespacial (VLS); aquisição de helicópteros de médio porte / H-X BR / Itajubá-MG; modernização e revitalização de aeronaves de combate (caças A-1 M / F-5 M) ; e aquisição de aeronaves de transporte militar e de reabastecimento em voo – Projeto KC – X2.

NOME DO PARLAMENTAR: Sen. Lobão Filho.

UF:

PARTIDO:

DATA: __/__/__

ASSINATURA:

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

Emenda - 00060
PLN 009/2013
Mensagem 076/2013-CN
Relatório Preliminar

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Projeto de Lei nº 9/2013 - CN

PÁGINA: 1 DE 1

TEXTO

Alterem-se os Anexos I e II do relatório preliminar para que reflitam as informações da tabela a seguir no tocante à Defensoria Pública da União, que passará a integrar a Área Temática VIII – Poderes e Representação, promovendo-se os demais ajustes necessários ao longo do relatório preliminar:

Área Temática VIII – Poderes e Representação	
Subárea Temática: Defensoria Pública da União	
Comissões	
Câmara dos Deputados	**Senado Federal**
de Constituição, Justiça e Cidadania	de Constituição, Justiça e Cidadania
de Direitos Humanos e Minorias	de Direitos Humanos e Legislação Participativa
de Defesa do Consumidor	de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
de Seguridade Social e Família	de Assuntos Sociais
de Trabalho, Administração e Serviço Público	

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 74/2013 (EC 74) dotou a Defensoria Pública da União (DPU) de autonomia funcional, administrativa e iniciativa de proposta orçamentária.

O relatório preliminar apresentado, ao criar a subárea DPU, não prestigiou a referida Emenda e não se baseou na estrutura de funcionamento do Sistema de Justiça Brasileiro. Isso porque encaixou a subárea DPU na Área Temática VII – Justiça e Defesa, área que tradicionalmente agrega os órgãos do Poder Executivo próprios do Ministério da Justiça (MJ) e da Defesa e que possui como foco o tema Segurança Pública.

Entendemos que a Área Temática VIII – Poderes e Representação é a mais adequada para a inserção da subárea DPU, pois os demais atores da Justiça Brasileira nela estão posicionados: Poder Judiciário, Ministério Público (MPU) e Advocacia-Geral da União (AGU).

Essa correta adequação permitirá que o mesmo relator que trate de temas afetos à Justiça (expansão, interiorização, modernização, remodelagem, entre outros) cuide também da DPU, função essencial à Justiça, tal qual o MPU e a AGU, permitindo uma política uniforme de acesso à Justiça.

O acesso à Justiça precisa ser pensado e realizado de maneira coordenada entre as diversas instituições que o viabilizam, principalmente em se tratando de recursos orçamentários à disposição dessas instituições.

Historicamente, a DPU nunca conseguiu acompanhar a ampliação (em unidades, membros, estrutura física e de apoio, capacidade de absorção de processos) da Justiça brasileira (Militar, Eleitoral, do Trabalho e Federal), porque era subordinada ao MJ e porque não era formal e materialmente tratada pelo mesmo relator no Orçamento, já que integrava área temática diversa, o que terminava por prejudicar o cidadão carente.

Sobre as Comissões, deve haver uma correlação entre suas competências e a atividade da DPU, que não se exaure no processo judicial (art. 1º da LC nº 80) e se reverte de amplo caráter de proteção aos direitos humanos, envolvendo-se extrajudicialmente com temas, políticas, educação e sensibilização nas áreas de proteção ao consumidor, ao trabalhador, ao idoso e aos menores, previdenciária, de saúde, entre outras.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2211	Sen. Eduardo Matarazzo Suplicy	SP	PT

DATA: 18/11/2013

ASSINATURA

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

Emenda - 00061
PLN 009/2013
Mensagem 076/2013-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : **Projeto de Lei nº 09/2013 - CN**

PÁGINA: DE

TEXTO

Inclua-se o item 26.1 na Parte Especial do Parecer Preliminar, com a seguinte redação:

26.1. Das disponibilidades previstas no inciso III deste item, R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões reais) serão destinadas pelo Relator Geral à constituição de reserva na UO 90.000 – Reserva de Contingência para fins de compensação de proposições com impacto orçamentário que criem gasto tributário ou despesa obrigatória.

JUSTIFICAÇÃO

A EMENDA ACIMA PROPÕE A MANUTENÇÃO DO INSTRUMENTO DE COMPENSAÇÃO HOJE JÁ PREVISTO NAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS DESDE 2009, A FORMAÇÃO DE RESERVA PARA COMPENSAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, INDEPENDENTE DE SUA INICIATIVA.

ESSAS RESERVAS TÊM PERMITIDO A CONCRETIZAÇÃO DOS INSTITUTOS FIXADOS PELOS ARTS. 14 E 17 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, QUE EXIGE DEMONSTRAÇÃO DA NEUTRALIDADE FISCAL DAS PROPOSIÇÕES QUE GEREM DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS E RENÚNCIAS DE RECEITAS.

AS RESERVAS TÊM DEMONSTRADO SER O INSTRUMENTO MAIS RAZOÁVEL E DEMOCRÁTICO DE VIABILIZAR A ADEQUAÇÃO DE PROPOSIÇÕES QUE TENHAM SEU MÉRITO ACOLHIDO PREVIAMENTE PELAS COMISSÕES PERMANENTES TEMÁTICAS.

ASSIM, A LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2014 CONSIGNARÁ, COMO JÁ VINHAM CONSIGNANDO HÁ MAIS DE DOIS EXERCÍCIOS, EXCETO NESTE EXERCÍCIO DE 2013, RECURSOS DESTINADOS À CONSTITUIÇÃO DE RESERVA QUE PERMITA A COMPENSAÇÃO, ASSEGURANDO A EXIGIDA NEUTRALIDADE FISCAL DA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA DE INICIATIVA PARLAMENTAR OU DO PODER EXECUTIVO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	João Dado		

DATA: __/__/__

ASSINATURA

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

Emenda - 00062
PLN 009/2013
Mensagem 076/2013-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : **Projeto de Lei nº 09/2013 - CN**

PÁGINA: DE

TEXTO

No item 14 da Parte Especial do Parecer Preliminar, dê-se a seguinte redação:

14. As emendas com modalidade de aplicação (MA) "*50 - Transferência a Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos*" **ou "*71 - Transferências a Consórcios Públicos*" devem identificar no subtítulo o nome da entidade ou do consórcio, conforme o caso, com o respectivo município.**

JUSTIFICAÇÃO

Há anos a legislação afeta a transferências a entidades privadas vem sendo aplicada a emendas coletivas que beneficiam consórcios públicos municipais. O Parecer Preliminar, contudo, relacionou no item 14 apenas a necessidade de identificação e localização de programações a serem executadas via entidades privadas sem fins lucrativos.

A presente emenda ajusta a redação para deixar evidente as normas aplicáveis a execução por meio de emendas coletivas que destinem recursos a consórcios públicos municipais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	João Maia		

DATA	ASSINATURA
__/__/__	

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – PLOA/2014

Emenda - 00063
PLN 009/2013
Mensagem 076/2013-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Projeto de Lei nº 09/2013 - CN | 1 DE 1

TEXTO

Dê-se nova redação ao item 14 da parte Parte B do Parecer Preliminar (alterações em destaque):

14. As emendas **de inclusão à despesa** com a**s** modalidade**s** de aplicação – MA 50 (transferência a entidades privadas sem fins lucrativos) **e 71 (consórcio público)** devem especificar o nome da entidade no subtítulo.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração pretendida visa corrigir lacuna normativa no PARPRE, hoje já preenchida parcialmente pelo Relatório da Atividades do Comitê do Admissibilidade de Emendas (CAE) ao determinar :

*42. **No caso da modalidade de aplicação 71 – Consórcio Público[1], o mesmo deverá ser devidamente identificado no subtítulo da emenda**, aplicando-se ao mesmo todas as normas destinadas às entidades públicas e privadas, conforme a sua natureza. Na Justificação da Emenda, além da denominação, deverá constar a natureza do Consórcio, objeto, área de atuação e os Municípios que o integram. Deverá ainda ser anexada à ata da reunião da Bancada cópia do ato constitutivo do Consórcio. Aplicam-se aos Consórcios Públicos todas as restrições constantes da Resolução, em especial a exigência da emenda abranger uma única obra/empreendimento.*

Os Consórcios Públicos (que podem ser associações públicas ou pessoas jurídicas de direito privado) são um instrumento de gestão associada, criados pela Lei n° 11.107, de 2005. O consórcio público municipal viabiliza a realização de serviços comuns, entre si ou de forma conjunta com a União e Estados, tendo como objetivo o ganho de eficiência na gestão e na execução de despesas públicas. Possibilita, por exemplo, a parceria para a criação de aterros sanitários, coleta de lixo, hospitais regionais. O consórcio pode firmar contrato, convênio ou congênere, receber auxílio, contribuições e subvenções sociais ou econômicas. Pode promover desapropriações e instituir servidões nos termos da declaração de utilidade, necessidade pública ou interesse social, podendo ainda ser contratado pela administração direta ou indireta dispensada a licitação. Será constituído por contrato, cuja celebração dependerá da ratificação, mediante lei, de um protocolo de intenções dos entes consorciados. As receitas e despesas viabilizam-se mediante contrato de rateio.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	João Dado		

DATA	ASSINATURA
__/__/__	

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – PLOA/2014

Emenda - 00064
PLN 009/2013
Mensagem 076/2013-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Projeto de Lei nº 09/2013 - CN | 1 DE 1

TEXTO

Dê-se nova redação ao item VII, 30 da parte Parte B do Parecer Preliminar (alterações em destaque):

VII – Dos Recursos Passíveis de Utilização pelos Relatores Setoriais nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

30. Para cancelamento de dotações de que trata o item 29 deste parecer, deve-se observar, no conjunto de programações orçamentárias que compõem cada área temática:

I. em relação a dotações consignadas a despesas com investimentos (GND 4):

a. limite global de ~~20~~30 % (~~vinte~~ trinta por cento) do total programado;

~~b. limite por subtítulo de:~~

~~i. 50% (cinquenta por cento) da dotação, no caso de programações com identificador de resultado primário igual a dois (RP 2); e~~

~~ii. 10% (dez por cento) da dotação, no caso de programações com identificador de resultado primário igual a três (RP 3).~~

II. em relação a dotações consignadas a despesas com inversões financeiras (GND 5), limite global de 15% (quinze por cento) do total programado e de 50% (cinquenta por cento) por subtítulo.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo atribuir aos RELATORES do PLOA, a possibilidade de utilizar os mesmos percentuais de remanejamento que o PODER EXECUTIVO tem quando da execução da lei orçamentária.

O PLOA 2014 manteve, no texto da lei (art. 4º, XVII), a possibilidade de remanejar 30% do montante total de recursos programados no PAC com o identificador de resultado primário 3. A limitação não é de cada subtítulo, mas do total. Isso implica a faculdade de o Poder Executivo movimentar cerca de R$ 19 bilhões nos orçamentos fiscal e da seguridade social, sem apreciação do Congresso Nacional.

O PLDO 2014 mantém a prerrogativa de o Poder Executivo alterar o identificador de resultado primário do PAC (RP 3) por portaria. Amparado por esses dois dispositivos, o Poder Executivo fica autorizado a alterar, seletivamente, até 100% dos valores de cada um dos 3.442 sequenciais programados no PLOA 2014 nos orçamentos fiscal e da seguridade social em despesas discricionárias (R$ 174,8 bilhões) até o limite de R$ 18,98 bilhões.

Paradoxalmente, o parecer preliminar, invertendo papéis e prerrogativas institucionais, favorece o Executivo e engessa os relatores, limitando a possibilidade de remanejamento dos investimentos do PAC (que concentra praticamente todos os investimentos do governo federal) em apenas 10 % de cada subtítulo. O próprio Executivo se vale de ampla margem dada pelo Congresso de 30 % do valor global.

A emenda propõe que os relatores setoriais e geral tenham, ao menos, a mesma margem de flexibilidade do Executivo, no caso do PAC. Ou seja, apenas um limite geral de 30 %, suprimindo-se o limite específico de cada subtítulo (obra).

PELA VALORIZAÇÃO DO PAPEL DO CONGRESSO!

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	João Dado		

DATA	ASSINATURA
__/__/__	

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – PLOA/2014

Emenda - 00065
PLN 009/2013
Mensagem 076/2013-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Projeto de Lei nº 09 / 13 - CN

PÁGINA: DE

TEXTO

SUPRIMA-SE O ITEM 32.I DO PARPRE PLOA 2014

JUSTIFICAÇÃO

SUPRIMA-SE O ITEM 32.I DO PARPRE PLOA/2014, que dispõe:
32. Excluem-se da possibilidade de cancelamento pelos relatores setoriais as dotações consignadas a outras despesas correntes (GND 3), exceto para:
I. atendimento de emendas de remanejamento, desde que limitado o cancelamento a 20% (vinte por cento) da dotação de cada subtítulo;
II. correção de erros e omissões nos termos do item 17.I.

ATÉ O PARPRE DE 2013 NUNCA HOUVE RESTRIÇÃO DE TAL MAGNITUDE, POIS FERE A RESOLUÇÃO 1/2006,CN, QUE JÁ FIXA OS LIMITES PARA TAIS EMENDAS DE REMANEJAMENTO, NÃO INCLUINDO TAL RESTRIÇÃO. VEJA-SE A DISPOSIÇÃO DO PARPRE PLOA 2013:

32. Excluem-se da possibilidade de cancelamento, pelas relatorias setoriais, como forma de geração de recursos para atendimento de emendas à despesa, as dotações consignadas a outras despesas correntes (GND 3), no PLOA 2013, exceto para o atendimento de emendas coletivas de remanejamento, se for o caso. Tratando-se de emenda coletiva de remanejamento, poderão ser cancelados até 20% (vinte por cento) das dotações classificadas em GND 3.

A FIXAÇÃO DE LIMITES NO PARECE PRELIMINAR PARA AS EMENDAS DE REMANEJAMENTO, ÚNICAS VERDADEIRAMENTE FUNDADAS NAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS PRESENTES NO ART. 166, § 3º, SUPRIME PRERROGATIVA PARLAMENTAR DE REMANEJAR DOTAÇÕES.

ASSIM, NOBRES PARES, PROPÕE-SE EMENDA SUPRESSIVA DO INCISO I DO ITEM 32 DA PARTE ESPECIAL DO PARECE PRELIMINAR.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	João Dado		

DATA: __/__/__

ASSINATURA:

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – PLOA 2014

Emenda - 00066
PLN 009/2013
Mensagem 076/2013-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA: Projeto de Lei nº 009 / 2013 - CN

PÁGINA: 01 DE 01

TEXTO

Inserir na Parte Especial - B:
IV – Das Emendas de Relator

. . . . . .

18. Com fundamento no art. 144, III, da Resolução nº 1, de 2006-CN, o relator-geral pode apresentar emendas para:

. . . . . .

VI. o desenvolvimento das ações que garantam o cumprimento da missão constitucional e das diretrizes da Estratégia Nacional de Defesa, por intermédio dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

JUSTIFICAÇÃO

As Forças Armadas são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

O Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008, que instituiu a Estratégia Nacional de Defesa, estabelece como as Forças Armadas devem se organizar e orientar para melhor cumprirem suas atribuições.

As Forças carecem, a algum tempo, de recursos destinados ao investimento, o que agrava o processo de defasagem tecnológica, levando à obsolescência de seus equipamentos e comprometendo suas capacidades de cumprimento de sua missão constitucional que é a de garantir a defesa da Pátria, dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, a lei e a ordem. Os recursos orçamentários não permitem atender às necessidades mínimas de reaparelhamento, modernização, pesquisa e desenvolvimento tecnológico,

O pleiteado na emenda é permitir que os recursos destinados às Forças Armadas no PLOA 2014, possam ser ampliados pelo Relator Geral, em reforço às limitações do Relator Setorial e das Comissões Permanentes.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANDRE MOURA	SE	PSC

DATA: 18/11/13

ASSINATURA

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – PLOA 2014

Emenda - 00067
PLN 009/2013
Mensagem 076/2013-CN
Relatório Preliminar

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Projeto de Lei nº 009 / 2013 - CN

PÁGINA 01 DE 01

TEXTO

Inserir na Parte Especial - B:

. . . . . .

V – Das Vedações ao Cancelamento de Dotações no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

20. Ressalvados os casos decorrentes da correção de erro ou omissão de ordem técnica ou legal, é vedado aos relatores propor cancelamento, ainda que parcial, de dotações consignadas para despesas:

. . . . . .

V. destinadas ao preparo, ao emprego, à operacionalidade, ao ensino e à ciência e tecnologia das Forças Armadas.

JUSTIFICAÇÃO

As Forças Armadas são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

O Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008, que instituiu a Estratégia Nacional de Defesa, estabelece como as Forças Armadas devem se organizar e orientar para melhor cumprirem suas atribuições.

As despesas de custeio são vitais para as Forças, pois tem no ser humano o seu recurso mais precioso. É esse custeio que vai garantir a alimentação, o combustível, o fardamento, a munição, a manutenção (água, luz, telefone, material de expediente e de limpeza etc) de todas as organizações militares espalhadas pelo território nacional. Os recursos destinados ao custeio são imprescindíveis para que as Forças Armadas estejam em condições de serem empregadas quando demandadas.

As Forças carecem, a algum tempo, de recursos destinados ao investimento, o que agrava o processo de defasagem tecnológica, levando à obsolescência de seus equipamentos e comprometendo suas capacidades de cumprimento de sua missão constitucional que é a de garantir a defesa da Pátria, dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, a lei e a ordem. Os recursos orçamentários não permitem atender às necessidades mínimas de reaparelhamento, modernização, pesquisa e desenvolvimento tecnológico,

O pleiteado na emenda é garantir que os recursos de custeio e investimento destinados às Forças Armadas no PLOA 2014, já insuficientes, sejam preservados.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANDRÉA MOURA	SE	PSC

DATA	ASSINATURA
18/11/13	

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Emenda - 00068
PLN 009/2013
Mensagem 076/2013-CN
Relatório Preliminar

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Projeto de Lei nº 9/2013 - CN

PÁGINA 1 DE 1

TEXTO

Alterem-se os Anexos I e II do relatório preliminar para que reflitam as informações da tabela a seguir no tocante à Defensoria Pública da União, que passará a integrar a Área Temática VIII – Poderes e Representação, promovendo-se os demais ajustes necessários ao longo do relatório preliminar:

Área Temática VIII – Poderes e Representação	
Subárea Temática: Defensoria Pública da União	
Comissões	
Câmara dos Deputados	**Senado Federal**
de Constituição, Justiça e Cidadania	de Constituição, Justiça e Cidadania
de Direitos Humanos e Minorias	de Direitos Humanos e Legislação Participativa
de Defesa do Consumidor	de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
de Seguridade Social e Família	de Assuntos Sociais
de Trabalho, Administração e Serviço Público	

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 74/2013 (EC 74) dotou a Defensoria Pública da União (DPU) de autonomia funcional, administrativa e iniciativa de proposta orçamentária.

O relatório preliminar apresentado, ao criar a subárea DPU, não prestigiou a referida Emenda e não se baseou na estrutura de funcionamento do Sistema de Justiça Brasileiro. Isso porque encaixou a subárea DPU na Área Temática VII – Justiça e Defesa, área que tradicionalmente agrega os órgãos do Poder Executivo próprios dos Ministério da Justiça (MJ) e da Defesa e que possui como foco o tema Segurança Pública.

Entendemos que a Área Temática VIII – Poderes e Representação é a mais adequada para a inserção da subárea DPU, pois os demais atores da Justiça Brasileira nela estão posicionados: Poder Judiciário, Ministério Público (MPU) e Advocacia-Geral da União (AGU).

Essa correta adequação permitirá que o mesmo relator que trate de temas afetos à Justiça (expansão, interiorização, modernização, remodelagem, entre outros) cuide também da DPU, função essencial à Justiça, tal qual o MPU e a AGU, permitindo uma política uniforme de acesso à Justiça.

O acesso à Justiça precisa ser pensado e realizado de maneira coordenada entre as diversas instituições que o viabilizam, principalmente em se tratando de recursos orçamentários à disposição dessas instituições.

Historicamente, a DPU nunca conseguiu acompanhar a ampliação (em unidades, membros, estrutura física e de apoio, capacidade de absorção de processos) da Justiça brasileira (Militar, Eleitoral, do Trabalho e Federal), porque era subordinada ao MJ e porque não era formal e materialmente tratada pelo mesmo relator no Orçamento, já que integrava área temática diversa, o que terminava por prejudicar o cidadão carente.

Sobre as Comissões, deve haver uma correlação entre suas competências e a atividade da DPU, que não se exaure no processo judicial (art. 1º da LC nº 80) e se reverte de amplo caráter de proteção aos direitos humanos, envolvendo-se extrajudicialmente com temas, políticas, educação e sensibilização nas áreas de proteção ao consumidor, ao trabalhador, ao idoso e aos menores, previdenciária, de saúde, entre outras.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANDRE MOURA	SE	PSC

DATA 18/11/13

ASSINATURA

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

Emenda - 00069
ESI **PLN 009/2013**
Mensagem 076/2013-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Projeto de Lei n.º 09 /2013 - CN

PÁGINA: 1 DE 1

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao inciso II do item 30. da Parte Especial do Relatório Preliminar:

"30. .....

I. .....

II. em relação a dotações consignadas a despesas com inversões financeiras (GND 5), limite global de 20% (vinte por cento) do total programado, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem em qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado."

JUSTIFICAÇÃO

A alteração de percentuais proposta nesta emenda visa assegurar às Relatorias Setoriais a possibilidade da utilização de maior montante de recursos no GND 5 (Inversões Financeiras) no sentido de permitir a maior participação do Congresso Nacional na elaboração do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social na LOA.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Claudio Cajado		DEM

DATA	ASSINATURA
__/__/__	Claudio Cajado

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

Emenda - 00070
PLN 009/2013
Mensagem 076/2013-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Projeto de Lei n.º 09/2013 - CN

PÁGINA: 1 DE 1

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao subitem ii., da alínea b., do inciso I do item 30. da Parte Especial do Relatório Preliminar:

"30. .....
I. .....
b. .....
ii. 30% (trinta por cento) da dotação, no caso de programações com identificador de resultado primário igual a três (RP 3), inclusive para o atendimento de emendas de remanejamento, desde que respeitado o limite global mencionado no item a."

JUSTIFICAÇÃO

A alteração de percentuais proposta nesta emenda visa assegurar às Relatorias Setoriais a possibilidade da utilização de maior montante de recursos no RP=3 (PAC) no sentido de permitir a maior participação do Congresso Nacional na elaboração do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social na LOA.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Claudio Cajado		DEM

DATA	ASSINATURA
__/__/__	Claudio Cajado

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – PLOA 2014

Emenda - 00071
PLN 009/2013
Mensagem 076/2013-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Projeto de Lei nº 009 / 2013 - CN

PÁGINA 01 DE 01

TEXTO

Inserir na Parte Especial - B:

. . . . . .

V – Das Vedações ao Cancelamento de Dotações no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

20. Ressalvados os casos decorrentes da correção de erro ou omissão de ordem técnica ou legal, é vedado aos relatores propor cancelamento, ainda que parcial, de dotações consignadas para despesas:

. . . . . .

V. destinadas ao preparo, ao emprego, à operacionalidade, ao ensino e à ciência e tecnologia das Forças Armadas.

JUSTIFICAÇÃO

As Forças Armadas são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

O Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008, que instituiu a Estratégia Nacional de Defesa, estabelece como as Forças Armadas devem se organizar e orientar para melhor cumprirem suas atribuições.

As despesas de custeio são vitais para as Forças, pois tem no ser humano o seu recurso mais precioso. É esse custeio que vai garantir a alimentação, o combustível, o fardamento, a munição, a manutenção (água, luz, telefone, material de expediente e de limpeza etc) de todas as organizações militares espalhadas pelo território nacional. Os recursos destinados ao custeio são imprescindíveis para que as Forças Armadas estejam em condições de serem empregadas quando demandadas.

As Forças carecem, a algum tempo, de recursos destinados ao investimento, o que agrava o processo de defasagem tecnológica, levando à obsolescência de seus equipamentos e comprometendo suas capacidades de cumprimento de sua missão constitucional que é a de garantir a defesa da Pátria, dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, a lei e a ordem. Os recursos orçamentários não permitem atender às necessidades mínimas de reaparelhamento, modernização, pesquisa e desenvolvimento tecnológico,

O pleiteado na emenda é garantir que os recursos de custeio e investimento destinados às Forças Armadas no PLOA 2014, já insuficientes, sejam preservados.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Claudia Cajado		

DATA	ASSINATURA
__/__/__	Claudio Cajado

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – PLOA - 2014

Emenda - 00072
I **PLN 009/2013**
Mensagem 076/2013-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : **Projeto de Lei nº 009 / 2013 - CN**

A 1 DE 1

TEXTO

Inclusão de texto: Parte "B" - Parte Especial

IV- Das Emendas de Relator:
16. É vedada a apresentação de emendas .....
17. As emendas de relator .....
18. Com fundamento no art. 144, III, da Resolução nº 1, de 2006-CN, o relator geral pode apresentar emendas para:

18.1- o desenvolvimento das ações que garantam o cumprimento da missão constitucional e das diretrizes da Estratégica Nacional de Defesa, por intermédio dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;

JUSTIFICAÇÃO

Cabe ao Ministério da Defesa , em cumprimento à Política Estratégica Nacional de Defesa, comandar e coordenar as atividades e missões constitucionais das Forças Armadas brasileiras em atendimento à segurança e controle do território nacional e suas riquezas, preservando e assegurando a nossa soberania, independência e paz.

Para tanto, é necessário garantir os meios operacionais das Forças Armadas, a fim de que as mesmas possam cumprir as suas missões e inúmeras atividades que lhe são confiadas pela sociedade brasileira e em consonância com a Política Nacional de Defesa.

Entre os Projetos desenvolvidos pelas nossas Forças Armadas, podemos destacar as sequintes Ações de interesse do Estado Brasileiro:

Marinha do Brasil: implantação de Estaleiro e Base Naval para construção e manutenção de submarinosconvencionais e nucleares; projeto de arquitetura do Sistema da Amazônia Azul; construção de navios – patrulha oceânicos de 1.800 toneladas; construçãode navios escoltas; programa de tecnologia do reator nuclear.

Exército Brasileiro: Implantação do Sistema de Defesa Cibernética ; Siste4ma de Defesa estratégico ASTROS 2020; Aquisição do blindado Guarani; Sistema integrado de monitoramento de fronteira – SISFRON; e aquisição de Sistema de Artilharia Antiaérea.

Aeronáutica: Projeto KC-X - desenvolvimento de cargueiro tático militar FAB / EMBRAER / KC 390; pesquisa, desenvolvimentoe capacitação no setor aeroespacial (VLS); aquisição de helicópteros de médio porte / H-X BR / Itajubá-MG; modernização e revitalização de aeronaves de combate (caças A-1 M / F-5 M) ; e aquisição de aeronaves de transporte militar e de reabastecimento em voo – Projeto KC – X2.

NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
Claudio Cajado		

DATA __/__/__

ASSINATURA

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

Emenda - 00073
PLN 009/2013
Mensagem 076/2013-CN
Relatório Preliminar

RESERVADO PARA ETIQUETA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Projeto de Lei nº 09/2013 - CN

PÁGINA: 1 DE 1

TEXTO

Ajustar redação do item III da Parte Geral para corrigir a meta de superávit do setor público consolidado conforme abaixo:

"De acordo com a proposta, o superávit do setor público consolidado será de 3,2% do PIB no próximo exercício (2,1% se considerado o abatimento do Governo Central referente às despesas do PAC e desonerações tributárias). Quanto ao déficit nominal, o prognóstico é de que corresponda a 2,4% do PIB em 2014, o mesmo previsto para 2013. Até setembro de 2013 (considerando-se os últimos 12 meses) alcançou 3,3% do PIB."

JUSTIFICAÇÃO

Visa ajustar a redação para corrigir a meta de superávit primário do Setor Público consolidado ao previsto no PLOA 2014 (meta cheia).

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Claudio Cajado		

DATA	ASSINATURA
__/__/__	Claudio Cajado

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

Emenda - 00074
PLN 009/2013
Mensagem 076/2013-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Projeto de Lei nº 09/2013 - CN

PÁGINA: 1 DE 1

TEXTO

Incluir, no item III da Parte Geral do Relatório Preliminar, onde couber, avaliação da trajetória da dívida líquida do setor público como percentual do PIB considerando:

i. o impacto da renegociação e perdão da dívida dos Estados, Distrito Federal e Municípios previstos no Projeto de Lei Complementar nº 238, de 2013, da Câmara dos Deputados (PLC Nº 99/2013 no Senado);

ii. o custo fiscal do Programa de Sustentação do Investimento (PSI) do BNDES, especialmente os efeitos do inciso III do art. 7º da Portaria nº. 357, de 15 de outubro de 2012, do Ministério da Fazenda; e

iii. o crescimento do PIB conforme previsão do mercado para 2014 (2,11%).

JUSTIFICAÇÃO

Ao apontar a trajetória da dívida líquida do Setor Público como Percentual do PIB como declinante, o Relator não avaliou os riscos inerentes a esta trajetória já para o exercício de 2014, como a renegociação e perdão da dívida dos Estados e Municípios, o vencimento dos subsídios devidos pelo Tesouro ao BNDES por conta do Programa de Sustentação do Investimento (PSI) e o risco do mercado esta certo quanto à previsão do PIB para 2014.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Claudio Cajado		

DATA: __/__/__

ASSINATURA: Claudio Cajado

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

Emenda - 00075
PLN 009/2013
Mensagem 076/2013-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Projeto de Lei nº 09/2013 - CN

PÁGINA: 1 DE 1

TEXTO

Suprima-se o item 31. e seus incisos I. e II. da Parte Especial do Relatório Preliminar.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda visa excluir o item 31, pois as emendas de despesas ao PAC serão priorizadas somente se acrescerem à dotação proposta pelo Poder Executivo. A proposta de emenda de inclusão, de iniciativa do Poder Legislativo, estará limitada à obtenção do Superávit Primário, restringindo a iniciativa legítima parlamentar.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Claudia Cruz		DEM

DATA	ASSINATURA
__/__/__	Claudia Cruz

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

Emenda - 00076
PLN 009/2013
Mensagem 076/2013-CN
Relatório Preliminar

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Projeto de Lei nº 09/2013 - CN

PÁGINA: 1 DE 1

TEXTO

Ajustar redação do item III da Parte Geral para suprimir comentário sobre credibilidade da política fiscal:

"... reforçando-se a credibilidade da política fiscal sem prejuízo da continuação do ajuste."

JUSTIFICAÇÃO

O fato de o governo federal admitir meta de superávit primário inferior à constante da LDO já quando do encaminhamento da proposta não representa maior credibilidade da política fiscal, mas sim a própria crença do governo de que a economia do país não crescerá no ritmo proposto. Ao invés de se fixar metas como percentual do PIB, o governo prefere valores nominais, ficando a mercê de ajustes quando o crescimento esperado não se concretiza.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Claudio Cajado		

DATA	ASSINATURA
__/__/__	Claudio Cajado